

GOIAS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE
(PEREIRA DA CUNHA)

RELATÓRIO ... 1 SET. 1856

INCLUI ANEXOS

REGISTORIO

APRESENTADO

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

GOIÁS

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1856

PELO

EXM. PRESIDENTE DA PROVINCIA

Dr. Antônio Augusto Pereira da Cunha,



GOIÁS

NA TYPOGRAPHIA GOIAZENSE,

1856.

160

Senhores Deputados à Assembleia Legislativa Provincial.

He com o maior prazer, que compareço hoje, na vossa presença para dar cumprimento, ao art. 8.^o do acto addicional á constituição política do império. Não esperais, senhores, huma pega oratória, porém sim huma succincta e fiel exposição do que tem decorrido em os diferentes ramos do serviço público desde o dia 28 de setembro ultimo, em que tivei conta da administração da província, na qualidade de seu presidente, nomeado por carta imperial de 20 de junho do anno próximo passado, e das providencias mais precisas para seu melhoramento.

Antes de entrar, porém, no detalhe de tão penoso trabalho, tenho a satisfação de anunciar-vos, que Sua Magestade o Imperador e a Família Imperial, graças a Divina Providencia, que vela incessantemente sobre os destinos do Brasil, gozavão de perfeita saúde até as ultimas notícias recebidas da corte.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Não se tendo recebido as authenticas de vários collegios, cujos votos podião influir na appuração geral, resolví por acto de 13 de maio addiar vossa reunião para o 1.^o d'agosto; e, dando-se ainda a mesma causa pela falta da authentica do collegio da Boa-vista do Tocantins, por acto de 23 de junho, tornei a addiá-la para o dia d'hoje; e com quanto ella continuasse julguei não dever espaçar, mais vossos trabalhos, por estarmos já nos restos do anno. Chegando porém esta authentica a 20 do mesz findo, e não devendo prejudicar a demora, que houve em seu recebimento, o direito dos cidadãos daquele collegio, ficando perdidos seus votos, marquel o dia 28 para a camara municipal apurá-los, e addita-los aos que apurára no termo presizo, fazendo dessa apuração huma nova acta; á que se daria a mesma direcção legal.

SÉCRETARIA DO GOVERNO.

Esta repartição conseguiu com a mesma organização, que lhe lha dado a resolução n.^o 4 de 11 de outubro de 1854, e por isso consta seu pessoal, além do secretario, que está com assento na assemblea geral, do official maior, que faz suas vezes, do 1.^o e 2.^o officiaes, d'um 1.^o e de dous 2.^o atamanenses, e do porteiro; servindo o 2.^o official d'archivista; e o porteiro d'ajudante desse. Em conformidade porém do § 1.^o do artigo 3.^o da lei n.^o 13 de 25 de novembro do anno passado encarreguei o official maior de extractar o expediente da secretaria para ser publicado; e nomeei, para servir d'official de gabinete, o 1.^o official.

Em virtude dos §§ 3.^o e 4.^o do artigo 28 da citada lei organizei o regulamento para a boa direcção dos trabalhos d'essa repartição, e reformei a tabella dos respectivos emolumentos, como tudo vereis dos documentos juntos.

Com quanto os empregados cumprão satisfatoriamente seus deveres, distinguindo-se muito pela fidelidade, com que se portão, com tudo não são suficientes para o pesado trabalho, que corre por esta repartição; e por isso, atendendo ao estado das rendas provinciales, limito-me só a pedir-vos a criação d'un empregado com a denominação d'official archivista, tendo vencimento igual ao 2.^o official, deixando este de perceber a gratificação, que tem, por ser encarregado do archivo, porque, sendo pelo regulamento o 2.^o official hum dos

cíclios da seção, não pode elle desempenhar os deveres a seu cargo, e cumprir os que o mesmo regulamento impõe ao archivista, que, para o bom arranjo do arquivo, convém que não seja distraído para outro qualquer serviço.

TRANQUILLIDADE PÚBLICA.

Nenhum facto ocorreu, que alterasse a tranquillidade publica nesta província, o que he devido, sem dúvida á índole pacifica dos goyanos, que constantemente tem dado subejas provas de sua fidelidade ao sistema jurado: em todas as outras províncias á ordem tem sido completamente acatada. Congratulemo-nos, senhores, por esse espirito d'ordem, que o Céo permitta que cada vez mais se desenvolva entre nós; para que á sombra do trono, e no seio da paz, que elle assegura, possa o Brazil tocar o ponto de elevação, e grandeza que lhe he destinado.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Quanto ao estado da segurança individual, e de propriedade tenho a dizer-vos que se não ha lisongeiro, também não tem sido desequilibrador. Nesta província, alem das diversas causas geraes, que não vos são desconhecidas, muito concorre para que a segurança individual não seja como he para desejar-se, a vastidão do seu território tão pouco povoado em alguns pontos, e totalmente deserto em outros, a disseminação de sua população, o diminuto numero da força pública, que não permite que sejam attendidas todas as reclamações, que d'ella fazem as autoridades criminais, e policiais, e finalmente a falta de prisões seguras, ao menos uma em cada comarca pela deficiencia de suas rendas para le-las em todas as villas.

Constando-o logo depois de tomar conta da administração, que em dias de junho do anno passado, uma escolta, expedida pelo subdelegado de polícia do Buriti da província de Minas, de que fazião parte quatro praças do corpo de guarnição fixa desta, das destacadas na villa Formosa da Imperatriz, para a prisão do capitão Vicente Xavier da Silva, a pretexto de resistencia, e matara em uma casa na povoação de Santa Rosa da Villa de Flores, onde se havia refugiado, ordenei a prisão dessas quatro praças, deixando-se de realizar a respeito d'uma, que já estava com baixa, e determinei ao chefe de polícia, á cuja disposição puç as ditas praças, que as interrogasse sobre esse acontecimento, e, reconhecendo pelos esclarecimentos, que por elle me foram ministrados, em consequencia das respostas das mencionadas praças, e informações, que lhe prestaram outras, que tinham conhecimento desse facto, que a prisão do capitão Vicente fora pelo subdelegado de polícia do Buriti Raymundo Ferreira do Prado encarregada á essa escolta, sem que elle cumprisse, para considerar-se legítima a ordem de prisão, o artigo 176 do código do processo criminal, e mais que a escolta, cercando de noite a casa, que tem o major Maximiano Duarte Silva, que era subdelegado de Policia de Santa Rosa, por constar que nella se achava occulto o capitão Vicente, a correra mesmo à noite, e depois de o matar com o pretexto de resistencia, roubára varias coisas, e dinheiro não só do mesmo capitão, como do mencionado major, cortando uma das praças, que fiz prender, o soldado Delfino da Silva, a orelha do capitão Vicente, como declarou em seu regresso ao cadete Francisco José de Campos, e visto sé não ter instaurado o competente processo, e nem convir que deixasse de se-lo, não só para se faser sentir que o executor ainda que d'uma ordem legal, ferindo, ou matando no cumprimento d'ella, deve ser processado para provar que d'outra maneira corria risco sua existencia, como também para que fossem punidos os autores, e cúmplices, se os houvessem, de tão grave delicto, pelas circunstâncias, que o cercavão, embora fosse o capitão Vicente considerado como autor dalguns assassinatos, si não tivessem por si o artigo 182 do referido código, expedi ordem a 20 de novembro ao chefe de polícia, de conformidade com o

artigo 60 do regulamento n.º 120 (do 31 de janeiro de 1813), por depender o resultado do semelhante processo, mesmo pela melhor posição dalgumas pessoas e que se supunham envolvidas na morte do dito capitão Vicente, d'uma investigação mais escrupulosa, activa, imparcial e intelligente, para se passar no distrito de Santa Rosa, e ali organizar o respectivo processo.

Cumprindo pois satisfactoriamente o chefe de polícia, que então era o Barão João Bonifácio Gomes do Siqueira, as ordens que lhe dirigi, em seu regresso, informou-me que avista das indagações, a que procedeu, para a formação do cípia, colligiu que a prisão do capitão Vicente não sór si não um feroz pretexto para seu assassinato, planejado d'antemão, no qual tiverão parte não só todos os pessoas da escolta, como outros individuos que tentavão vingar-se d'offensas verdadeiras, ou supostas praticadas por esse capitão; verificando, mais o chefe de polícia que foram preferidos todas as formalidades legaes em semelhante diligencia, que foi encarregada somente ao sargento comandante da escolta, o qual querendo imediatamente dar busca na casa, e effectuar-se a diligencia, deixou de attender as observações do major Maximiano, que lhe pedira posesse a casa em cerco, para fazer a diligencia de dia na forma da lei, tendo em vista com isto acalmar o fúrof da escolta, e salvar a vida de Vicente; entregando-o à prisão; e receando o mesmo major pela sua existência, desamparou a casa, e então os soldados da escolta derão busca por toda ella, e encontrando a Vicente em um quarto, que foi por elles arrabado, o assassinaram bárbara, e cruelmente, a ponto de cortarem-lhe as orelhas, sem que o mesmo fizesse resistencia; havendo pelo contrario entre-gado-se a prisão, abusando assim a escolta da força, sem precisão, dada a legalidade da diligencia, visto que, como se acha provado pelo dito das testemunhas, que depozerão no processo, e pelo exame, a que se procedeu no collete, com que estava vestido o dito Vicente, forão-lhe os tiros dados pelas costas, sendo a final consummado o assassinato a facadas, e baionetadas, depois de ter caído por terra com os primeiros tiros. Por todas essas razões entendeu o chefe de polícia dever qualificar a morte de Vicente, como um verdadeiro assassinato, em consequencia forão pronunciados como incursos no artigo 192 do código criminal, todos os individuos, que nello tiverão parte conservando se por isso presos os tres soldados, que já vos falei, os quaes vão ser julgados na proxima futura sessão do jury da villa de Flores, e tem-se expedido ordens, e deprecadas para a prisão de outros co-réos.

Do mappa n.º 1º veres que desde o 1º de setembro do anno passado até o dia 15 do mez findo forão commettidos na província 77 crimes, sendo os processos respectivos 68, e os réos 103. Destes alguns perpetrarão mais d'um crime, e muitos o forão por mais d'um réo. Dos 77, 28 tiverão lugar até o ultimo de dezembro do anno passado, e 49 dessa data em diante. Os crimes forão os seguintes—Resistencias 2, fugas de prezos 5, homicídios 24, ferimentos, graves 3, ferimentos e offensas phisicas leves 20, ameaça 1, rapto 1, calunnia 1, injúrias verbais 3, roubos 3, uso de armas prohibidas 9, entrada em casa alheia 1, e infracção de posturas 4. Destes 77 crimes forão consummados 70, houve 7 tentativas, todas de homicídio, e ja forão julgados 25. Dos 103 réos forão prezos 50, e destes evadirão-se 2. O numero apresentado não demonstra a somma real dos crimes commettidos na província, durante o tempo a que me tenho referido por quanto, segundo informou o dr. chefe de polícia, muito poucos forão os lugares, donde vierão as participações mensaes relatiyas a este objecto; mas lie de crer que em vista dos esforços, que aquelle digno e intelligente magistrado tem empregado, chamando seus subordinados ao exacto cumprimento de seus deveres, melhore este ramo do serviço publico.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Por decreto de 2 de novembro do anno findo foi nomeado o Juiz de direito

Na capital o sr. viegario Herculano de Aquino e Castro, chefe de polícia da província, o qual entrou em exercício a 19 de Janeiro. A exceção da comarca do Paraná todas as outras estão providas, porém apenas estão em exercício os juizes de direito das comarcas da Capital, Maranhão, Cavaleante, Palma, e Boavista do Tocantins. Depois do ultimo relatório houve as seguintes alterações: para a comarca da capital foi nomeado por decreto de 22 de novembro do mesmo anno o bacharel João Bonifácio Gomes de Siqueira, que n'aquella data foi dispensado do cargo de chefe de polícia da província; e para a da Palma o bacharel Vicente Ferreira Gomes, por decreto de 2 do dito mês, por ter sido removido por decreto de 16 de agosto o bacharel João Ignacio Silveira da Motta para a do rio Paranaíba em lugar do bacharel Emeliano Fogundes Varella, que tendo sido removido por decreto da mesma data para a comarca da Palma, o foi por ultimo por decreto de 20 de setembro para a de Paranaguá na província do Paraná.

Está servindo na comarca do rio Corumbá, no meu impedimento o 1.^º substituto do juiz municipal e d'orphãos da villa de Bomfim; na do rio Paranaíba por não se ter ainda apresentado o juiz de direito, o juiz municipal, e d'orphãos da villa do Catalão o bacharel Manoel d'Oliveira Cavalcante, por ter vindo tomar assento neste recinto o 1.^º substituto o juiz municipal e d'orphãos da villa de Santa Cruz o bacharel André Augusto de Padua Fleury; na do Porto Imperial o 1.^º substituto do juiz municipal e d'orphãos da villa de Natividade, por não se ter ainda apresentado o juiz de direito o bacharel Ignacio José d'Almeida Govêa.

Dos lugares de juizes municipais e d'orphãos formados estão vagos os dos termos de Meia Ponte, Bomfim, Palma, Porto Imperial e Boavista, e providos da capital, Santa Cruz, Catalão, e Cavaleante, não se tendo ainda apresentado o deste termo o bacharel Belarmino Peregrino da Gama e Mello. Persuadido de que convém á boa administração da justiça civil e criminal que nos termos de cada comarca desta província hajão juizes municipais e d'orphãos lettras, não só para substituir os juizes de direito, como para que cessem os inconvenientes, que se observão, por estar esse grande ramo do serviço publico entregue, em geral, á juizes leigos, que, por falta de conhecimentos profissionaes na melhor boa fé sacrificam muitas vezes o direito das partes, conciliando o interesse publico com a economia das rendas do estado, a 19 de dezembro do anno passado propôz a s. ex.^a o sr. ministro da justiça, que em cada comarca houvesse um juiz municipal e d'orphãos letrado com jurisdição em todos os termos della. Na mesma occasião expuz á s. ex.^a que se da alteração proposta resultava augmento de despesa, desapareceria este em vista dos benefícios que ella traria à província.

Tendo sido criados por decreto da mesma data em que fiz a proposta, na comarca do Maranhão juiz municipal e d'orphãos dos termos de Meia Ponte, e Corumbá, na do rio Corumbá dos de Bomfim, e Santa Luzia; na de Porto Imperial dos de Natividade e Porto Imperial; e na da Boavista do Tocantins, no termo do mesmo nome; resta só anexar á jurisdição dos juizes municipais e d'orphãos ultimamente criados, e dos que já existião, os termos das comarcas, que ainda continuão a cargo dos juizes supleites, e crear-se o lugar de juiz municipal e d'orphãos para os termos da nova comarca do Paraná.

Pelos mappas, que acompanham os relatórios do chefe de polícia vereis que foram julgados pelo jury desta província durante o anno proximo passado 23 crimes, sendo os processos respectivos 22, e os réos 25, provindo a diferença destes numeros, de haver um réo commettido mais d'um crime, e de terem sido alguns crimes perpetrados por mais d'um réo; bem como que destes 23 crimes forão 22 particulares, e 1 policial. Dos 22 particulares forão 16 homicídios, 5 ferimentos e offensas physicas, e um roubo; o crime policial foi de uso d'armas proibidas; os 16 homicídios forão commettidos pelos réus por sua propria conta, e não como mandatários, ou por esperanças de paga,

ou recompensa. Das 25 réos foram 24 homens, e uma mulher; 22 brasileiros, e 3 estrangeiros; 17 analfabetos, 6 sabendo ler, e um de mais instrução; 22 livres, e 3 escravos. Desses 25 réos foram 11 condenados, e 14 absolvidos, tendo sido os 23 crimes cometidos e julgados nos termos das comarcas da capital, Maranhão, Corumbá, Paranályba, Cavalcante, e Boavista do Tocantins. As causas que tem concorrido para que a somma dos julgamentos não signifique a dos crimes cometidos, as que concorrem para a perpetração dos delitos, e para que a administração da justiça não seja a que se deve desejar, vê-nos especificados em os referidos relatórios. Por mais d'linha vez elas vos tem sido presentes d'este lugar, e por isso limito-me ao que sobre este assunto tenho submetido à vossa consideração.

DIVISÃO JUDICIÁRIA.

A província está dividida em 9 comarcas, 27 termos, 50 subdelegacias, e 50 distritos de paz, como consta dos mappas juntos.

Por ofício n.º 169 de 12 de dezembro do anno passado enviei ao ministerio da justiça, por copia authentică, a lei n.º 12 de 24 de novembro do mesmo anno, que creou a comarca do rio Paraná, composta dos municipios das villas Formosa da Imperatriz, de Flores, e São Domingos, desmembrados o 1.º da comarca do rio Corumbá, o 2.º da de Cavalcante, e o 3.º da Palma, e apresentando as razões, que justificam esta alteração na divisão judiciaria da província, informei que se a criação de comarcas não pesasse tanto sobre as rendas do estado, outras seriam também decretadas, pois são necessarias; porém não de tanta urgência, como a do Paraná, e couchii perdido a nomeação d'un bacharel energico, e prudente para juiz de direito da mesma comarca.

E julgando que o governo imperial aguardava as informações exigidas por aviso circular de 27 de outubro ultimo, para então tratar do provimento da referida comarca, por oficio n.º 84 do 1.º de julho findo participei que ainda não podia prestar as ditas informações, por não terem vindo todas, não obstante haver expedido as mais terminantes ordens, apenas recebi o citado aviso, e que entretanto cada vez se tornava mais urgente o provimento da comarca do Paraná; por que a do rio Corumbá com a annexação da villa Bella do Paranályba, conta presentemente 4 termos, a saber, o de Bomfim, que ha considerado cabeça de comarca, o de Santa Luzia distante d'elle 18 leguas, o da villa Bella 26, e o da villa Formosa 36, tendo ella de extensão de norte a sul 90 leguas, e de leste a oeste 100, e 429 júrados, sendo 120 em Bomfim, 130 em Santa Luzia, 80 em villa Bella, e 99 em villa Formosa; e que os juizes de direito das comarcas, de que farão desmembrados os termos, de que se compõe a do Paraná, não podem percorrer los, tanto por que residem á grande distancia, como por que ha de percurso caudalosos, e pestilentes rios. Em vista lo que acabo de expender he de esperar que o governo imperial, tão solícito em promover o bem estar dos povos, prova a nova comarca.

CADEAS

Pelo relatorio, que recebi do chefe de polícia conhecereis quais as prisões, que existem na província, os concertos e melhoramentos, que mandei fazer em algumas, e o estado, em que se achão; bem como o numero de presos, que segundo os mappas annexos ao mesmo foram recolhidos á elles durante o anno findo, e dos que existem na da capital. Em vista do que expõe o chefe de polícia não ha na província huma prisão, como requer a lei fundamental; as melhores são a da capital, a do Corumbá, e a de Traíras.

Informa o juiz de direito da comarca da Boa-vista do Tocantins que ha villa do mesmo nome, de que se forma a comarca, não ha cadeia, por não merecer esse nome a casa alugada que actualmente serve de prisão, a qual,

álem de ordinaria e com segurança, e apenas tem tres paredes exteriores, e que por isso são contidos os presos em hum tronco de madeira, que nella existe.

Não permittendo as circunstancias da provincina que haja huma casa de prisão com os commodos precisos ao menos nas cabeças de comarca, entendo que deveis habilitar a administração com as quantias necessarias para tanto, fazer os concertos e melhoramentos de que necessitão os existentes; e construir a da Boavista.

Mandei organizar plantas para as cadeas das vilas Bella do Paranabyba, Dores do Rio Verde, Taguatingá, e S. Domingos.

FORÇA PÚBLICA.

Corpo fixo.

Não sendo suficiente o numero de praças deste corpo composto d'uma companhia de cavallaria, de duas de infantaria, e de duas de pedestres, que por aviso do ministerio da guerra de 22 de setembro findo forão lhe addidas, para o serviço da guarnição da capital, dos presídios, e destacamentos nos lugares mais importantes, e reconhecendo que a província, pela falta de meios não tem, e nem tão cedo poderá ter corpo de polícia, em data de 21 fevereiro d'este anno, representei ao governo de S. Magestade o Imperador, pedindo que a força do corpo fosse augmentada com mais quatro companhias de infantaria, ficando assim com 531 praças além das 164 das duas companhias de pedestres.

GUARDA NACIONAL.

Ainda não foi reorganizada nas comarcas de Cavalcante, e da Boavista do Tocantins por falta dos dados necessarios.

Tendo feito marchar para diversos pontos da Província destacamentos tirados do corpo de guarnição fixa, reclamados a bem da segurança individual e da polícia, e não sendo por isso suficiente a força que meu antecessor fez destacar da guarda nacional desta capital, para o serviço da guarnição da mesma, a 13 de fevereiro elevei-a á 130 praças, e por ofício de 21 da mesmo mez pedi ao governo Imperial a approvação deste meu procedimento. Sucedendo porém que por aviso de 22 d'abril ultimo, em lugar de ser approvada a medida que havia tomado, fosse-me ordenado que despedisse do serviço a guarda nacional, por não haver fundos para essa despesa, em data de 19 de julho informei que não tinha cumprido esta determinação, e que nem o podia fazer porque na capital apenas havia 46 praças de linha para o serviço da guarnição, que diariamente, além das diligências, exige o numero de 50, não obstante ser o guarda de palacio de 8 praças, inclusive o commandante, que é oficial inferior, e muitas vezes cabo d'esquadra; acrescendo que alguns dos actuaes destacamentos necessitão de ser augmentados, attenta a diminuta força de que se compõe, e que constattemente recebo pedidos de novos destacamentos, os quais com prejuizos do serviço publico deixão de ser atendidos por falta de força; que sendo esta província muito vasta, sua população disseminada, e por isso custosa a reunião da guarda nacional, que está toda desarmada, como já havia informado ao ministerio da justiça, era indispensável que nas principaes povoações houvesse huma força disponivel para a repressão do crime, e prisão dos criminosos; e que muitos dos actuaes destacamentos, principalmente os do norte da província, além de auxiliarem as autoridades, têm a seu cargo defender os povos das horríveis e continuadas hostilidades dos indios selvagens; e conclui pedindo a approvação do meu acto, em quanto a força do corpo fixo não for augmentada, como solicitei no citado ofício de 21 de fevereiro.

CAMARAS.

A Camara Municipal da villa de Bomfim pede auxilio para conclusão das obras

da matriz, e reparos, da cadeia, e a quantia de 250⁰ réis para construção de pontes nos ribeiros denominados Rio Vermelho, e Lavapés, que nas águas impedem a passagem.

A do Cayálethite pede huma prestação para os reparos da que necessitão a matriz, e cadeia.

A da Conceição do Norte, expondo a grande falta, que ali se sente d'água potáveis principalmente nos anpos de maior secca, diz que desistio do projecto, que havia concebido, de mandar abrir poços, e tanques por ser diminuta sua receita; apresenta a necessidade d'uma caixa no rio Palma, que dà passagem aos viajantes; participa que promoveo huma subscrição para a factura da cadeia, a qual apenas montou a 350⁰ réis, sendo a obra orçada em 600⁰ réis, e representa que as matrizes da Conceição, e de S. José do Duro necessitão de alfaias para a celebração dos officios divinos.

A de Natividade põe a criação d'uma aula de instrução primária na parochia de S. Miguel e Almas, onde a falta de instrução he tal, que se lucta com grande dificuldade em achar quem sirva de escrivão do Juiz de paz, e da Subdelegacia; põe mais 800⁰ réis para com igual quantia, proveniente de huma subscrição, construir-se o Igreja matriz da parochia da Chapada; onde não ha outro templo; orça em 180⁰ réis os reparos, de que ainda precisa a cadeia; e apresenta a necessidade que ha de poates nos ribeiros Salobro, Água Suja, e Bagem.

Chamé a vossa atenção às representações dessas câmaras.

Installou-se a villa Bella do Paranáhyba.

CÚRIO PÚBLICO.

A diocese de Goyaz continua, em sua viuez, debaixo do prudente governo do reverendo cônego vigário capitular.

Torna-se ainda sensivel, como disserão meus antecessores, a falta d'hum seminário episcopal, ao qual reunindo-se as cadeiras do liceo poder-se hia proporcionar não só a instrução ecclesiastica aos que aspirão ao estado sacerdotal, como a secundaria à mocidade de todos os pontos da província. Do mappa juntó vereis os freguezias que existem, as leis que os crearam, quaes as providas de vigários collados, ou encomendados, e quaes as vagas, já mandou vir da corte alguns materiaes e está reunido outros do paiz.

As matrizes da villa de Catalão e a do Carfolinho serão socorridas a 1.^a com a quantia de 400⁰ réis e a 2.^a com a de 200⁰ réis como dispõe o artigo 8.^o da Lei do orçamento vigente.

Dependendo a continuação da sede da parochia de Campinas na povoação do mesmo nome, da direcção da nova estrada, não se despendeu a quantia de 100⁰ réis consignada no citado artigo, a qual foi applicada aos concertos, de que necessitava a da villa de Santa Luzia.

Estando a 12 annos abandonada; por atacar total ruina; a Linda capella da Gloriosa Virgem Martyr Santa Barbara, edificada em uma colina que domina toda esta cidade, e não convindo deixar desmoronar-se este Templo, que já serviu de escondrijho de escravos fugidos, e desertores, foi reedificado com o producto d'uma subscrição promovida entre os fiéis, e auxilio dos cofres provincias.

No dia 2 de maio teve lugar a trasladação da Santa Imagem, e no dia 3 uma solemne festividade, e para que a capella não tornasse a ficar em abandono, foi nesse mesmo dia installada uma irmandade, que pelo compromisso, completamente approvado, ha obrigada a cuidar do osseio, e conservação do templo.

Em virtude da autorisação, que me foi conferida pelo § 2.^o do artigo 28 da lei

do orçamento mandei concertar o relogio d' Ibbadia, que trabalha regularmente; sua conservação, porém, exige que se façam alguns reparos na torre.
Não devo occultar-vos que as matrizes da província em geral necessitão de reparos, e alfaias.

HOSPITAL DE CARIDADE.

Em o anno passado forão tratados n'este pio estabelecimento 130 enfermos, dos quaes falecerão 18: do 1.^o de janeiro a julho deste anno tratarão-se 73, destes sahirão curados 29, melhorados 13, no mesmo estado 5, morrerão 7, e ficarão existindo 19.

Sua receita foi de 7:042\$627, e a despesa de 6:634\$657 réis, seu fundo ha de 28:217\$407 réis a saber, 20 apolices da dívida publica de 1:000\$ réis a seis por cento, uma de 600\$ réis de 5 por cento, 6:319\$019 réis de drogas du boticario, e 1:298\$388 réis em dívida activa, como vereis do respectivo balanço, que vos será presente.

Tendo d'accordo com a junta do hospital de caridade resolvido mandar edificar ao lado esquerdo da estrada, que vai para a capella de Santa Barbara no lugar escolhido pela commissão, para isso nomeada, um cemiterio para fazer cessar os enterramentos nos templos da capital, e crear mais uma fonte de renda para o hospital, e havendo a junta, a quem foi presente a planta acompanhada do orçamento da obra feitos pelo engenheiro, declarado por officio de 29 de maio ultimo que annoia à construção do cemiterio, e que applicava para essa importante obra a quantia de 3:746\$330 réis que a thesouraria das rendas provincias deve de dotação, pedindo por ultimo que a obra fosse feita sob as vistas da presidencia, a 9 de junho contractei, mediante as necessarias garantias, com o prestante tenente coronel José Rodrigues de Moraes a construção do dito cemiterio, que deverá estar prompto o mais tardar até o ultimo de junho proximo fuluro pela quantia de 5:293\$412 réis em trez prestações, sendo as duas primeiras de 2:000\$ réis cada uma, e terceira de 1:263\$412 réis, e que os pagamentos serão feitos pela thesouraria das rendas provincias, a saber 3:746\$330 réis que a mesma repartição deve de dotação ao hospital, e 1:517\$082 réis pelas rendas provincias, quando o governo imperial não conceda algum suprimento, como já sollicitei em officio n.^o 39 de 30 de junho ultimo.

O cemiterio segundo a planta deve ter uma capella, casa para depósito dos corpos, e outra para morada do administrador, e 2:400 sepulturas. Concluo o presente artigo assegurando-vos que os membros da junta de caridade pelo zelo com que cumprim seus deveres, são merecedores de todo o elogio.

SAUDE PUBLICA.

Apenas tive notícia de que na corte grassava o cholera morbus, ouvi os facultativos, que ha nesta cidade, e tomei medidas preventivas com o fim de evitar, se não a invasão de semelhante epidemia na província, ao menos de minorar-lhe a força e intensidade, e em consequencia dirigi-me ás camaras municipaes, assegurando-lhes que o governo lhes prestaria auxilios pecuniarios no caso de que suas rendas não fossem sufficientes para conseguir-se o fim desejado, e em vista das representações, que recebi, mandei entregar pelo ministerio do imperio, debaixo de minha responsabilidade, á algumas camaras as quantias que julguei indispensaveis, e dando parte deste meu proceder ao governo imperial foi elle approvado por atiso de 29 de março ultimo. Algumas camaras forão tambem auxiliadas pelos cofres provincias: elles tem dado a desvida applicação ás quantias recebidas. Varios lugares da capital que erão deposito de immundices, e aguas estagnadas, estão hoje livres desses focos de emanacões deleterias, e continua-se na limpeza d'outros.

Approvei provisoriamente alguns artigos de posturas que a camara da capital organizou a bem da salubridade publica, os quaes vos serão presentes.

S. ex.^a & sr. ministro, atendendo ao pedido que fiz, comunicou-me por aviso de 28 de março haver expedido ordem ao presidente da junta central de saude publica para fazer preparar e remetter-me 20 ambulancias contendo os medicamentos mais apropriados para combater o cholera; e em data de 19 de abril participou-me o presidente da mesma junta ter-me enviado as ditas ambulancias, as quaes ainda não chegarão, porem já providenciei a respeito de sua condução.

Sendo por decreto de 2 de dezembro do anno passado promovido a cirurgião-mór de brigada o dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, e tendo-lhe determinado na conformidade das ordens imperiaes, que seguisse para a província de Matto Grosso, recebi uma representação da cámara municipal desta capital, pedindo que fosse sustada a marcha do dito dr., e reconhecendo que, diminuindo-se o já mui pequeno numero de medicos, que ha na província, maiores serião os sofrimentos d'ella, se fosse invadida pelo cholera; fiz sobre estar a marcha do mesmo dr., e dando parte disso ao governo imperial, Sua Magestade o Imperador, que não Deixa de attender ás supplicas bem fundadas; Mandou declarar por aviso do ministerio da guerra de 12 de maio que logo que se apresentasse o cirurgião que se ordenava seguisse para esta província em substituição do referido Moraes, fizesse este marchar (para a de Matto Grosso).

Gracas à Divina Providencia esta porção do territorio brasileiro ficou illesa desse terrivel flagello: queira a mão do Omnipotente continuar afasta-lo de nós, e condoer-se de nossos irmãos que tanto tem sofrido dos effeitos de semelhante peste. Mas para que ella não deixasse de sahir deste estado ordinario de salubridade, a coqueluche, que a annos não titiba apparecido epidemicamente, reina na actualidade, debaixo desta forma desde o começo d'abril; não só na capital e seu municipio, como tambem em algumas das povoações do sul; suas victimas tem sido por ora em pequeno numero, pois apenas tem fallecido algumas crianças em que a molestia se apresentou complicada com pneumonia, pleuro-pneumonia, ou encephalite. As enfermidades agudas dos orgãos encephalicos, nesta cidade, forão mais frequentes do que nos annos anteriores assim como as affecções dos orgãos abdominaes especialmente as do figado, que ordinariamente neste paiz são quase sempre incuraveis: o mesmo acontece acerca da opilação, que sendo em geral a partilha da classe indigente, nesta província não respeita mesmo as pessoas mais abastadas. As febres intermitentes que costumão aparecer em estações certas, nas margens do rio Paranahyba, forão neste anno mais pertinazes de que nos annos preteritos, desfundando-se a accão micosalica até a grande distancia do mesmo rio, atacando os moradores de varias fazendas, que nunca tinham sofrido desta enfermidez.

O mesmo deu-se a respeito do presídio de Santa Leopoldina do Lago dos Tigres, cuja guarnição foi toda ecommettida, não tendo felizmente fallecido pessoa alguma.

Nas povoações do norte não apparecerão molestias epidémicas, porem ali são indemicas a coqueluche, as febres intermitentes, e bronchites. Não ha pois satisfatorio o estado sanitario da província, principalmente ao norte, onde o clima ha mui diferente em varios pontos, não só no grão de temperatura, e humidade, como tambem nos principios componentes da atmosphera, sendo seu territorio pantanoso e cheio de focos miasmaticos em uns pontos, alto, e livre desses agentes em outros. Em quase toda a província ignorão-se os preceitos da hygiene publica, e sente-se a falta de medicos, pois apenas ha na capital o dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, e o 1.^o cirurgião reformado Vicente Moretti Foggia, e a pouco em São Domingos o dr. Olavo d'Andrade e Silva.

Vaccina.

De fevereiro de 1849 ate o anno passado vaccináro-se na província 2427 individuos repartidamente entre os municipios da capital, Juraguá, Meia ponte,

Corumbá, Bomfim, Santa Luzia, e Pilar. Maioría dos municipios achá-se presidida de comissários, e estes em geral posto que lutem com a repugnancia; com que em toda a parte se encara a Guerra, e com a falta de conhecimentos profissionais, esforção-se com tudo por cumprir seus deveres. O fluido, pela demora da viagem, chega ou fraco, ou deteriorado, e por este motivo muitas interrupções têm havido. Neihum uso fez o comissário do ultimamente recebido, em consideração a epidemia então reinante na corte, cujo germem podia ser transmitido de mistura com a vacina.

Passo a pedir ao governo imperial a expedição de suas ordens para que o fluido seja remetido dalguma povoação da província de Minas mais próxima á esta cidade, a ver se assim chega aqui em estado de produzir efeito.

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

A navegação fluvial n'esta província h' em mui pequena escala: em o anno passado apenas descerão para o Pará pelo Tocantins 14 botes, 12 igarites, e 10 montarias, e pelo Araguaya 2 botes, huma Igarite, e huma montaria. A maior parte da tripulação dos barcos do Tocantins, foi victimâ do cholefa na província do Pará: este funesto acontecimento aumentará sem dúvida as dificuldades, com que os negoçiantes já lutavão, de obter marinhagem, para o pesado serviço dessa navegação.

Notícias aterradoras correrão a respeito dos barcos que de Santa Rita descerão pelo Araguaya, porém felizmente estão desvanecidas. Em Janeiro recebi hum ofício do Exm.^o Presidente da Província do Pará datado de 15 de novembro comunicando-me que ao capitão José Freire d'Andrade, e ao tenente Faustino Rodrigues Bastos, que havião regressado no dia 12 d'aquelle mez, tinha prestado, durante o tempo que ali se demoraram, os auxilios, de que precisarão, e recomendado ás autoridades dos pontos, por onde tivessem de passar, que lhes prestassem toda a protecção. Em data do 1.^o do mez findo participeu-me o capitão José Freire d'Andrade haver chegado a Santa Rita a 30 de julho, tendo por motivo de molestia deixado os barcos a 15 de fevereiro acima da cachoeira Taubaté, distante do destacamento de S. João das Duas Barras oito dias de subida, e procurado a villa da Boavista, donde subiu pelo Tocantins; e que não obstante ficarem algumas pessoas da tripulação afacadas de intermitentes, esperava por aquelles dias a chegada dos barcos. Por cartas particulares consta que ja fôr vistos abaixo de Jamimbú. A pedido d'un dos socios o vigario João Ignacio d'Almeida mandei prestar cinco praças de pedestres, entendidas no serviço da navegação, para levar mantimentos aos referidos barcos.

Segundo me informou o engenheiro da província os barcos empregados na navegação d'ambos os rios necessitão de melloramentos na forma de sua actual construção, de maneira a diminuir-se o preço exorbitante do frete, e a facilitar o emprego da força para não comprometter a vida dos remeiros; e que esses melhoramentos reclamão hum constructor habil e especial; e não estando a província nas circunstancias de pagar a hum opofitario dessa ordem, e convindo remover obstáculos, que tornão a navegação tão difficultosa, sollicitarei do governo imperial a vinda d'hum mestre constructor, pago pelas rendas do estado.

Havendo o governo imperial celebrado com a república Paraguay hum tratado d'amizade, comércio, e navegação, pelo qual se resolve a questão da navegação e transito fluvial do rio Paraguay, verificada está, hum dos primeiros cuidados da administração deve ser a exploração do rio Taquaral affluente do rio Grande, cujas cabeceiras são pouco distantes das do rio Taquaril, que h' navegável até sua foz no Paraguay; este rio Taquaral h' diverso d'outro do mesmo nome que atravessa a estrada para Cuiabá. Quando porrm o Taquaral não offereça navegação, será necessário fazer-se huma picada que partindo da margem do rio Grande, termine em Miranda, ou no

fio Taquaril, conforme for mais conveniente.

Se realizar-se a navegação do Taquaral, e em sua falta a estrada para Miranda, ou algum porto do Taquaril, parece-me que poderemos obter com menores despezas, do que pelo Araguaya, os gêneros que importamos do Pardá.

FÁBRICA DE FERRO.

Não desconheceis, srs., que o alto preço, por que se vende o ferro nessa província, lhe huma das causas do atraso de nossa agricultura, e que a conseguir-se o estabelecimento d'uma fábrica, que produza o ferro necessário para o consumo, muitas vantagens colherá a província. Neste intuito, e informado de que nella existem ricas pedreiras, de ferro, comparecendo perante mim o Padre Manoel Xavier do Valle Abreu e Costa, a 11 de março do corrente anno celebrei com elle o contracto, que vos será presente, pelo qual se obriga a construir huma fábrica de ferro dentro de hum círculo, cujos raíos não excedão a 50 leguas da capital, recebendo por empréstimo a quantia de dez contos de réis em três prestações iguais: a fábrica deverá ficar prompta, e começar a trabalhar dentro de dous annos contados do recebimento da primeira prestação. Obriga-se mais a entregar gratuitamente na fábrica a ordem da presidencia com arrobás de ferro, por semestre, no espaço de quatro annos contados do dia em que a fábrica começar a trabalhar; a não vender na fábrica em qualquer tempo o ferro em barra á mais de 50 réis por arroba, e o aço em verga á mais de 320 a libra, á apromptar anualmente dentro dos quatro annos, havendo recomendação, a ferragem necessária para montar-se huma fábrica de ferro na província, não excedendo o preço das ferragens para as quatro fábricas á 120000 réis por arroba, sujeitando-se a diversas multas, quando não cumpra estas e outras condições exaradas no mesmo contracto; que pende de vossa approvação, para ser executado.

Por officio de 15 d'abril, que também será submetido á vossa consideração, participei-me o padre Manoel Xavier que pretende assentar a fábrica nas proximidades do Rio Verde, entre os corregos Aguafría, e Aguquenté no bairro dos Angicos no município de Santa Luzia, por encontrar nesse local montes de ferro da 1.^a qualidade, não só pelo brilhantismo da mina, e pela riqueza do mineral, que produz 70 por %, como por sua fusibilidade; huma espessa malha, que oferece madeiras para construcção, e combustível para dilatados annos; ricas pastagens, abundantes aguas, e clima saudável; este local dista da capital 46 leguas, que poderão ser diminuidas, fazendo-se os melhoramentos, de que necessita a estrada. Elle remeteu-me como amostra da mina escollida, huma pequena barra de ferro, que fundio-se debaixo de suas vistas, em huma tenda ordinaria; e mandando-a examinar pelo engenheiro informou-me este que he de boa qualidade. Nesse mesmo officio, visto ter-se obrigado no contracto a dar fiador idóneo residente na província, ofereceu o tenente coronel Manoel José da Costa Meirelles, que também officiando, assegurou-me estar prompto para servir de fiador do dito padre.

Chamo á vossa attenção para este objecto, e espero que reconhecendo sua importancia, habiliteis a presidencia com os meios necessarios para levar a efecto uma empreza, que em pouco tempo fará esquecer os sacrifícios, que exige para o seu começo, pelos immensos benefícios que deve trazer á província.

PRESÍDIOS.

Os presídios de Santa Barbara, Santo Antônio, e Santa Cruz, estabelecidos na margem esquerda do Tocantins, sob a direcção activa e zelosa do inspetor.

geral o engenheiro Ernesto Vallée, não prosperando não obstante os obstáculos com que se luta no começo de tais estabelecimentos; o estado moral é satisfatório, a disciplina bem observada, dous terços das præcas são casados, e as que já obliterão baixa continuão a morar com suas famílias nos presídios em que se achavão. A população do presídio de Santa Barbara é de 50 pessoas, a do de Santo Antônio de 60, e a do Santa Cruz de 48, incluídas na do 1.^o 20 præcas, na do 2.^o 20, e na do 3.^o 24. Nos dous 1.^o há abundância de generos alimentícios, no de S. Cruz porém a colheitâ foi diminuta, não só por terem sido destruidas pela enxa as rrogas, que se fizerão à margem do rio Canabrava com o intuito de descontinar o local do presídio, como por deleixo do ex-commandante. As præcas do de S. Barbara já receberão gado; as pastagens são tão boas que os mesmos bezerros, que ali chegarão em total estado de magreza, engordarão em pouco tempo. As præcas dos outros presídios brevemente receberão o gado, que lhes pertence, pois parte já está comprada, e outra tratada. Concluirão-se as estradas, que partem do presídio de S. Antônio; no de S. Cruz está-se fazendo a nova estrada para Porto Imperial, e por fater-se a picada que deve ir ter nos campos da margem esquerda do rio S. Thérèza, procurando a serra das Trombas, e resta acabar a que vem ao Descoberto; no de S. Barbara terminou-se a que vai a Campinas, e tiverão começo as outras.

No corrente anno passarão pelos presídios mais de 45 tropas de maior, ou menor importância, pertencentes à diversas pessoas, e dous carros de José Martins Pereira, morador em S. José do Tocantins, para Porto Imperial, em procura de generos importados do Pará. Para diminuir a viagem por terra estão feitas em S. Cruz, e postas à disposição dos negociantes trez ioritês, e trez montarias. Logo que o povo se convença de que estes presídios não terão a mesma sorte dos do Araguaya, todo o território por elles protegido será povoado.

O quarto presídio o de Santa Leopoldina do Lago dos Trigres não correspondeu à expectativa de meu antecessor fundada em informações, que obteve. Toda a guarnição foi, e continua a ser atacada de intermitentes, o capitão Caetano Nunes da Silva ficou em tal estado, que não pôde continuar mais no comando, e por isso foi lhe concedida a demissão que pediu; e, chegando a esta capital, informou-me verbalmente, e depois por escrito que com quanto a seu ver seja o lugar de óptima presépéliva, abundante em madeiras de construção, e em matas para cultura, não serve para uma povoação agrícola, porque, além de ser insalubre, não tem uma vertente de que se possa tirar água para tocar machinas, e nem pastagens para a criação. Nestas circunstâncias ordenei ao engenheiro inspector geral dos presídios, que se passe a aquelle lugar, e reconhecendo pelos exames, que fizer que são exatas as ditas informações, escolha outro lugar, que reúna todas as proporções para um estabelecimento desta ordem, e que em seguida se dirija à Jamimbú, e examine se o local também oferece proporções para n'elle estabelecer-se hum presídio: aguardo as informações exigidas.

Estabelecidos estes presídios, fica guarnecida a parte do rio Araguaya, que por aviso do ministerio do Imperio de 19 de desembro de 1855 ficou a cargo desta província:

CATEQUESE.

Ainda não recebi as informações, que exigi a respeito do estado e progresso das aldeas de Jamimbú, Pedro Alfonso, Theresa Christina, e da Boavista, com tudo posso informar-vos que elas continuão a prosperar mediante os auxílios prestados pela administração e os cuidados dos missionários, que as dirigem.

Vindo á esta capital o frei Segismundo de Taggia, missionário de Jamimbú, instruiu eu-lhe vários brevides, e ordenei-lhe que fizesse huma nova

excursão à aldeia dos Chavantes e d'outras tribus alentado Araguaya, e recomendei-lhe que empregasse todos os meios a seu alcance para abrir com elles relações amigáveis, a fim de por meio delas dar-se princípio à catequese e tornar-se úteis a sociedade milhares de individuos, que vivem dispersos por esses vastos desertos.

A 2 de maio embarcou-se o missionario, acompanhado de força de linha, paizanos, e indios, e no dia 5 chegou no porto da aldeia do capitão Philippe chavante, no Araguaya, onde recebeu mais alguns indios, a 8 chegou à barra do rio das Mortes, que diz ter 80 braças de largura, e subindo por este 40 leguas pouco mais, ou menos, no dia 15 chegou ao porto do caminho, que vai ter a aldeia dos chavantes bravos, situada ao lado direito do dito rio. Fazendo ali para limpar o armamento, e encher o trem que se tinha molhado com as chuvas, que houve a 11, 12, 13, e 14, não avistando fumaças da parte da aldeia, mandou o capitão Pedro chavante com algumas praças, e indios examinar se os chavantes bravos estavão na aldeia, e recomendou-lhe que, encontrando-os, não consentisse bolis com elles, e no caso contrario rastejasse-os até alcançá-los, e voltasse a dar-lhe parte de tudo. Esta comitiva partiu no dia 17, e a 19 reconhecendo que estava perto d'elles, o capitão, subindo a uma arvore, descobriu a rancharia, e em vez de voltar, como lhe fora recomendado, escondeu-se no caminho por onde iam buscar agua e lenha, e apenas acoitou-se com alguns de seus companheiros de viagem, vio passar quatro indias, detendo-as e reconhecendo que erão chavantes, declarou-lhes que, elle e seus companheiros também o erão e que querião paz, elas lhe disserão que na aldeia só existia um velho, por terem os moços sahido a caça de queixadas, porém que era melhor voltar, porque sua gente estava com vontade de brigar, e não queria paz, mas que poderia sempre conversar com o velho. Chegados a aldeia, o velho não queria falar, sim lançar frexas, com tudo sempre conseguiram conversar com elle, pondo-o em cerco: o capitão fez lhe ver que era seu parente que tinha ido com o missionario para levar-lhe mimos, e não para brigas, e que desejava a paz; o velho respondeu que os christãos são muito máos, que quando elles estiverão no farrelão sofrerão judiações, com palma-toria, tronco, corrente, chicote, e colar, que não obstante isso esperasse pelos outros com quem podia conversar, porém as mulheres aconselharam ao capitão, e companheiros que retirassem porque elles erão poucos, e não podiam com sua gente. A vista disto o capitão disse aos seus retremo-nos que elles não estão de boa tenção, mas antes de saírem, contra as recomendações do missionario, carregarão chicununs, esteiras, frexas etc. e tendo caminhado duas leguas e meio, mostrando-se alguns da comitiva cançados, disse o capitão—pois bem, pousemos aqui, porém lhe preciso que o cabo faça ter sentinelhas, porque os indios bravos vêm hoje atacar-nos—e não tomardo o cabo as providencias precisas, ao deitar-se foi morto a facete, assim como um soldado. Aos gritos d'um paizano, que teve tempo de levantar-se com arma, acordirão os indios mansos e com tiros fizerão fugir os bravos, que seguirão atraz d'algumas praças, que corrião sem armas. Segundo informou o missionario foram mortos quatro, ou cinco dos indios bravos, e o que matou o cabo apoderou-se da arma do mesmo, e desparando-a feriu alguns indios mansos. Passado o conflito, achou-se o soldado Peregrino dos Anjos com duas feridas na testa, desacordado, e com arma na mão, e carregando-o continuou a comitiva em seu regresso, e no dia 20 pelas dez horas da noite achava-se com o missionario, que logo mandou aplicar aos doentes os remedios necessarios, e como as armas não estivessem em estado de com ellas poder-se resistir, ser a gente pouca, e haver perdido parte do mantimento por causa das chuvas, tornou para Jamimbú, onde chegou a 5 de junho. A 16 deu-me parte de tudo, pedindo providências para formar a aquella aldeia. A 4 de julho fiz aumentar o destacamento de Jamimbú com mais doze praças armadas, e remeti doze armas, 600 cartuchos, e 50 pederneiras, e respondendo ao missionario, recomendei-lhe que seguir-

do na frente da força procure chamar a paz esses infelizes, observando-lho que talvez não ocorressem os factos desagradáveis, que tiverão lugar, se elle, em vez de encarregar à pessoas faltas de prudencia, e sem conhecimentos a exploração dos referidos índios, a dirigiisse por si mesmo; porque de certo não permitiria que se apropriassem de objectos do uso delles; como o fizerão.

O missionario de Pedro Affonso pede o estabelecimento d'officinas, e a criação d'uma aula de 1.^a letras, por se dever ter toda attenção para com huma aldeia, que conta perto de quatro mil índios.

Acho justo o pedido deste missionario, e que, o ser attendido, se faça extensivo ás outras aldeias por isso que á catechese; e a satisfação das necessidades mais imediatas das aldeias não são por si sós sufficientes para converter-las em povoações, que venham a ser uteis á província, se não se cuidar de seus progressos no futuro; e para isso muito devem concorrer sem duvida o estabelecimento d'officinas, e escolas nas diversas missões da província.

Sem industria, sem intelligencia de nossa língua e costumes, os índios, ou voltarão á barbaria, ou espalhados pelas povoações continuaram a viver na ociosidade, e estupidez. A fundação d'officinas além de convidá-los ao trabalho, concorrerá para livrar o estado dos sacrifícios, que faz com os socorros, que lhes presta. Chamo pois a vossa attenção sobre a criação das escolas de 1.^a letras nas Aldeias.

INCURSÃO DE ÍNDIOS.

O feroz índio canoeiro, que costumava annualmente acommeter suas terríveis hostilidades em algumas povoações, e sítios ao norte da província, não o fez este anno, porque, com o estabelecimento dos presídios collocados a margem dos affluentes do Tocantins, passou-se para os do Araguaya.

No dia 3 d'agosto atacou a Aldeia de Santo Antônio do Capitão Philippe Chavante, roubou as ferramentas, e estragou as rócas: deste assalto não resultou morte alguma, e visto ter ficado a aldeia desprovida de mantimentos, o capitão pediu os socorros necessarios ao missionário de Jamimbú, que lhe mandou. A pedido do mesmo capitão marchou em seu auxilio huma escolta composta de praças de 1.^a linha, e paizanos, prestado pelo commandante do destacamento e inspetor de Jamimbú, os quaes tem empregado toda a vigilância para que a povoação não seja invadida, pelos canoeiros, que não cessão de espiá-la.

Por euasa deste acontecimento ainda não partiu o missionário para a aldeia dos chavantes bravos, a desempenhar a comissão, de que tratei no art. catechese.

ESTATÍSTICA

Não encontrando no archivô da secretaria dados completos sobre a estatística da província, nomeei comissões, nas diferentes parochias, encarregando-as dos respectivos arrolamentos. Dos mappas recebidos, faltando ainda os das parochias de Torres do Rio Bonito, Pousão Alto, Villa Bella do Paranahyba, Amaro Leite, S. José de Tocantins, Flores, Santa Rosa, Duro, e Boavista do Tocantins, monta já a população da província a 101:873 almas sendo 90:051 livres, a saber 44:979 do sexo masculino, e 46:072 do feminino, e 10:812 escravos, a saber 5:687 do sexo masculino, e 5:125 do feminino. Neste arrolamento não foram comprehendidos os índios, quer aldeados, quer selvagens.

OBRAS PÚBLICAS.

Estrada do Norte:

As secções desta estrada desde o alto da Rosa Gomes até a fazenda do capitão Antônio José Cajado, estão concluidas, á excepção da 3.^a parte da 1.^a secção, que principia na grola do Amolamachado, cujos trabalhos vão em

fundamento: Para conservação desta estrada mandei fazer derrubadas d'um p'outro lado, deslocó alto do Ruriti até à fazenda do dito capitão e contratei as que se deviam fazer; logo que os trabalhos da estrada o permitião, desde o corregu de Maria Romana até o principio da 2.^a parte da 2.^a séção, e da 3.^a parte da 1.^a; Contractei com o capitão Caiado os concertos, de que a estrada precisar; desde a matilha da Paulista até à fazenda do mesmo capitão; os das outras partes mais proximas á cidade serão contractados, quando forem precisos. Estando quasi intransitáveis as duas linhas que é partindo do astu da Rua dos Chaves terminam huma na esquina da casa do padre Joaquim Vicente d'Azevedo, e outra na da tenente coronel Joaquim Gomes de Souza, mandei fazer os necessarios reparos, faltando na segunda linha o calcamento das regatas das aguas pluviaes.

Representando a câmara municipal da villa de Pilar que a estrada desta capital d' dita villa não deve ser pelo derrubada feita pelo major Torquato José de Barros, a qual passa pela Fazendinha, e sim pelo engenho de D. Severina, para que pudesse resolver, como fosse mais conveniente encarreguei o engenheiro d'examinar os terrenos entre esta capital e a dita villa, e de informar circunstancialmente sobre a melhor direcção da estrada, ficando entretanto suspensos os trabalhos a cargo do mesmo major e do tenente José Manoel dos Reis.

A requisição do engenheiro mandei fazer uma picada que partindo da casa de Manoel Cardoso em direcção nordeste quarto norte, fosse terminar no Rio de São Francisco; uma legoa abaixo da barra dos dous rios do mesmo nome; a fletura desta picada foi encarregada ao capitão Caiado, e de seu interesse, não consta que encontrasse obstaculos insuperaveis; já dei ordem para ser queimada a picada á fin de poder o engenheiro concluir seus exames.

ESTRADA DO SUL.

O capitão Tristão da Cunha Moraes concluiu não só a parte desta estrada compreendida entre as calçadas e a chapadão das areas, como as pontes, e aterros, de que é fôra encarregado. Já não existem os dous saltos da bocaina, e achão-se feitos os concertos de que necessitava o corregu Fundo. Ultimou-se o nivellemento da estrada desde a ponte do Bacalhão até o areão, faltam tirar bons topes na ribeira adiante da casa de Luiz Esteves. Terminou-se o aterro do largo do chafurz por onde passa a estrada, e no mesmo fizêr-se novos aterros, que em alguns lugares serão calçados de pedra para esgoto das aguas pluviaes, obras estas que, além de necessarias à conservação da estrada, são proficias á salubridade publica, pois como sabeis essa parte do largo he toda paludosa.

A estrada desde a casa de Luiz Esteves até o alto do corregu Fundo está a cargo de 2 zeladores.

DIVERSAS OBRAS.

Calem-se de novo a rua da Fundição, concertou-se a da Abbadia, fizêr-se pequenos reparos nas calçadas d'algumas outras. Estendeu bastante, danificada a ponte do rio das pedras, alem do Currålhalo, foi concertada, sendo preciso fazer hum grande aterro por causa das escavações occasionadas pelas aguas; também o forão as do Campo Alegre, e Bugres.

Sendo indispensavel, principalmente na estação chuvosa, a ponte do corregu de José Manoel, na estrada para Bomfim, e a do Maduro para Campinás, mandei-as fazer, e já estão concluidas.

Os povos da parochia de S. José de Mossamedes concertarão na estrada para a estação d'os lugares d'uma serra que estavão intransitáveis auxiliando este

concerto com 100\$ réis); e a de São José da Lapa, com 100\$ réis.

A ponte do Rosário na villa de S. José do Tocantins a cargo do padre Manoel de Sousa Moreira ainda não está acabada por falta de pessoa habilitada para este serviço.

A do rio Bezerro em o município d'Arredias a cargo do tenente coronel Manoel José Taveira; depende da nova direcção do engenheiro; os materiaes comprados estão acautellados pelo dito tenente coronel.

A 16 d'abril encarreguei o tenente coronel Manoel Sardinha de Siqueira de mandar construir a ponte do rio Paranaquat na estrada da villa de S. Luzia para a da Formosa; pela quantia de 5940 réis em que foi orçada pelo engenheiro; esta ponte lhe é indispensável, porque o rio no tempo das águas ha caudaloso, e vedo a passagem a hum grande numero de pessoas, que viajam por essa estrada; e para que esta possa sem qualquer tempo ser transitada, o tenente coronel Manoel José da Costa Meirelles, offereceu-se, ajudado pelos poyos, a fazer gratuitamente as pontes dos ribeirões do Sobradinho; e Mestre de Armas; offerecimento que foi acceito a 16 de abril ultimo.

Representando a comissão encarregada da construção da ponte do rio das Almas em Cavalcante que faltava dinheiro para sua conclusão em 6 de novembro, recomendei-lhe que arrecadasse a quantia de 330640 réis de resto da subscrição por ella agenciada, e que concluída a obra participasse, para, estando ella na forma do parecer do engenheiro que se envio por copia, mandar pagar a quantia de 300\$540. Por officio de 18 de janeiro participei-me a comissão que faltando só assentar metade dos contrâatos d'um lado da ponte, foi a 19 de janeiro levada pelas águas, em consequencia de uma grande encheente do rio, e conclui pedindo a quantia acima referida de 300\$540, sobre o que mandei informar á thesouraria das rendas provincias;

A camara municipal da cidade de Nepomonte mandei entregar a quantia de 100\$ réis, para concerto da travessa que da rua direita vai ter a nova, por estar intransitavel.

17.000 Réis a 100\$ - 1.600 Réis a 100\$

ESTRADA DE JARAGUÁ.

O engenheiro, á pouco chegado dos exames que foi fazer, informou-me que a direcção desta estrada deve ser pela alde Bomfim até o sitio de José Luiz da Silva Brandão, e d'ahi pelos de Manoel Felix, Filipe Pinheiro, e Caxoeira, e que tirando-se as voltas que actualmente ha, pode ella ficar com 17 leguas, e quarto. Mandei fazer varias derrubadas na extensão de 3 leguas e 3/8 de legua; e pontes em todos os corregos, sendo as principaes as do Caingueiro, Sucury, e Palos; tendo sido orçado este serviço em 3.600\$ réis.

ESTRADA DE CAMPINAS.

Informou-me tambem o engenheiro que a estrada que passa pelo Curralinho não pode ser melhorada sem o disperdicio de avultadas quantias, por que alem de ter 48 corregos, a maior parte delles barrancosos, e atoladiços, passa por terrénos sem consistência, como reconheceu nos exames, a que procedeu, tendo encontrado ainda maiores obstaculos nas picadas que mandou fazer. Quando o engenheiro se empregava nestas explorações chegou a capital a 5 de julho Francisco Raimundo, que tinha sido por meu antecessor encarregado de examinar se d'Amieiros Pequeno se podia fazer huma estrada para Campinas sem subir serras, e informou que principiando a picada nesse lugar se subir ao sitio do sítio Bahia, atravessando terrenos planos cobertos de matos, cerrados, e campos; pelo mesmo Francisco Raimundo officiou ao engenheiro para verificar a picada, e dirigir a estrada por esse rumo se assim o julgasse conveniente. O engenheiro examinando-a encontrou terrenos com as melhores proporções para huma estrada até a margem do corregó Fazendinha,

distanto desta cidade desseito leguas e meia, e porém chegando a este ponto reconheceu que a piedade tomou muito a direcção procurando as alturas da posseção d'Anicuns, por isso determinou a abertura d'outro que da Fazendinha fosse para o Barro Preto por huium espigão coberto de matos secos, e cerrados, o qual divide as aguas entre os bairros da Fazendinha, e Santa Maria; este pieada foi feita por Antônio de Paula, e Apolinário Manso, moradores do lugar, os quais informão que ella tem duas leguas e quarto, e passa por terreno consistente e plano. Do Barro Preto à Campinas vão tres leguas e meia, e por tanto da capital à Campinas vinte e tres leguas e quarto, inclusive algumas voltas a atalhar. Esta estrada alem d'atalhar para Bomfim, tem a vantagem de atravessar a parte mais povoada da parochia de Campinas, e mais perfeita grande numero de fazendeiros importantes do sul da freguezia, quando na estrada pelo Curralinho atravessa o principio da freguezia, no qual ha poucos moradores. Peita a estrada pelo Anicuns Pequeno será conveniente mudar-se a sede da parochia de Campinas para o Bairro dos Dourados, por ficar mais no centro da freguezia.

ESTRADA PARA SÃO PAULO.

O engenheiro informou-me verbalmente que segundo notícias dadas por pessoas fide dignas, a estrada para São Paulo, passando por Anicuns, e villa Bella do Paranahyba, alem d'atravessar muito bom terreno, fica com menor extensão do que a actual, logo que elle volte de Iamimbú, irá fazer os necessarios exames.

Todos os trabalhos desse ramo do serviço público têm sido executados debaixo da direcção do engenheiro do serviço da província Ernesto Vallee, que tem satisfeito as vistas da administração, e seco nhecendo a necessidade que havia d'um empregado que debalde da direcção do mesmo percorresse e examinasse as obras em andamento, para não distrahi-lo d'outros serviços de maior importância a seu cargo, creei o lugar d'administrador das obras públicas com a gratificação mensal de 500 réis, e marquei seus deveres.

LIMITES.

Não obstante a demarcacao feita pelos governadores desta província, e da de Matto grosso, seguido o auto do 1.º de abril de 1771, pelo qual os limites entre uma e outra até então indeterminados, foram estabelecidos pelo Rio Grande das Mortes até a lagoa, sua primeira origem, e deste ponto para o sul pelo Oiapapão de Campos Limplos até as confráventes de Camapóa, e as vertentes do Rio Pardo, e por este finalmente até a sua confluencia no grande Parana, por estarem as confráventes do rio grande das Mortes, e as do Rio Pardo equidistantes desta, e da cidade de Cuiabá, representaram o presidente da província de Matto Grosso em officio de 5 de abril de 1851, e assembléa provincial a 11.º de junho do mesmo anno à assembléa geral legislativa contra resolução dessa província n.º 6 de 5 de agosto de 1848, que elevou à freguezia capelaria de Bores do Rio Verde, dando-lhe por limites o Rio Pardo até suas vertentes no espigão mestre, por ficar dentro dessa demarcacão o território de Santa Anna do Paranahyba, pedindo que fosse decretada a fixação de limites entre as duas províncias, propondo como mais conveniente o que partisse da barra do Cuiabá do sul no Paranahyba, até suas vertentes na serra de Santa Marthal, e d'ahi pelo caminho mais breve até as primeiras vertentes do Cuiabá do Norte, por este até sua foz no Rio Grande, ou Araguaya, que serviria finalmente de limite até sua confluencia no Tocantins.

Em virtude do parecer da comissão de estatística da câmara dos senhores deputados de 4 d'agosto de 1852 ordenou-se em aviso do ministrio do imperio de 4 d'aquelle mês a hum de meus antecessores que prestasse informação acerca de similarante questão, e elle o cumpriu por officio de 23 d'abril de 1853,

demonstrando claramente a inconveniencia d'hum tal proposta, porque os limites apresentados, são próximos à esta capital, e muito distantes da cidade de Cuiabá. Até o presente nada se tem decidido, entretanto o decreto n.º 817 A de 9 de junho de 1855, que crea vários collegios eleitoraes em algumas províncias, manda que os eleitores da freguezia de Santa Anna do Paranaibyba fiquem pertencendo no collegio eleitoral da cidade de Cuiabá. Com quanto não julgue esta disposição como huma consequencia das pretenções da província de Cuiabá; acho acertado que representeis á assemblea geral para que seja confirmado o auto que existe da demarcação de limites entre as duas províncias, e se terroge o referido decreto na parte em que obriga os eleitores de Santa Anna do Paranaibyba a votar no collegio de Cuiabá, criando-se então hum collegio eleitoral na villa do Rio Verde, composto dos eleitores da respectiva freguezia, e dos da de Santa Anna.

Por aviso do ministerio do imperio de 28 de setembro ultimo, cobrindo copias do officio da presidencia da província de Minas Geraes, de 20 d'aquelle mes sob n.º 97, e do que o acompanhou, dirigido á mesma presidencia pela camara municipal da cidade de Paracatu em data de 2 d'agosto, nos quos referindo-se o facto de haver sido incompetentemente annexada á esta província huma porção de terreno bom à extensão de cerca de cinco leguas pertencente ao municipio d'aquella, cidade (por acto da assemblea legislativa desta província, e a de Serém) ilegalmente cobrados nas barreiras que foram estabelecidas em suas raizes impostos sobre géneros procedentes d'aquelle província, e que ali são também sujeitos á direitos; não só se representava contra semelhantes factos, mas se pediam providencias contra "os abusos, excessos, e crimes que tinha sido cometidos por encarregados da cobrança desses impostos" e por outros, ordenou-se-me que informasse circumstancialmente sobre os objectos dessas representações; e que tomando na mais séria consideração o que se affirmava relativamente aos excessos, attentados, e crimes de que se fazia menção principalmente quanto ao assassinato, de que era accusado o capitão Bruno, desse as mais promptas e effezaes providencias, a fim de que cessassem tais excessos, e fossem punidos na forma da lei os autores dos referidos crimes; e as autoridades que os tivessem consentido, no caso de ser exacto o que se allegava.

Cumprindo pois esta ordem do governo imperial, por officio n.º 10 do 1º de fevereiro prestei a seguinte informação—Não existe acto algum da assemblea legislativa desta província, que annexasse á ella terrenos da de Minas; e essa porção de terreno com a extensão de cerca de cinco leguas de que a camara municipal de Paracatu faz menção, sempre pertenceu á esta província, por estar dentro dos limites, que lhe farão marcados pelo alvará de 4 de abril de 1816.

Tendo a lei provincial n.º 17 de 13 de novembro de 1854 criado taras iliberarias em todas as estradas de comunicação desta com as demais províncias do imperio, foram estabelecidas diversas barreiras, e entre elles a do porto Mão de Pão, comprehendendo todos os maiores portos do rio Paranaibá, no município de Catalão. A execução desta medida encontrou viva oposição da parte dos moradores d'aquelle sertão, alguns dos quais são homens de maus costumes, e que habilitando na margem do rio, que divide as duas províncias, n'elle tem huma, ou duas caudas a pretexto de caga e pesca nos quos dão passagem a aquelles que querem esquivar-se ao pagamento dos impostos provinciais, ou fugir á perseguição da justica de qualquer das províncias, unindo algumas vezes á essa criminosa industria a prática de crimes mais terríveis. O agente da recebedoria por zelo dos interesses provinciales tomou algumas medidas mais fortes, porém não concretou os abusos e excessos, de que o accusa a camara de Paracatu; com tudo para d'hum vez desaparecer essas queixas deu a tesouraria das rendas provinciales as necessarias providencias.

O tropeiro da Villa do Patrocino por nome José Gregorio, que a camara

municipal de Paracatú diz que fora morto pelo agente da recebedoria do porto Major da Pau o capitão Brum Gonsalves Pereira, depois de ter passado no dito porto estando em Catalão seis leguas aquém com o dr. juiz de direito interino da comarca, e a 14 de novembro foi visto no Arraial do Pousado desta província, mais de trez meses depois do dia em que foi feita a representação da referida camara.—Em vista da informação, que acabo de oferecer à vossa consideração, bem vales quão injusta foi a camara municipal da cidade de Paracatú para com esta província.

INSTRUÇÃO PÚBLICA.

A 23 d'abril ultimo chegou á esta capital o professor da 1.^a aula de 1.^a Letras da mesma Feliciano Prim Jardim, que por orbe de meu antecessor foi a corte estudar o método de ler, escrever quo ali pretendia plantar o conselheiro Antônio Feliciano de Castilho. O mesmo professor não alcançando na corte o conselheiro Castilho, com permissão do exm.^r conselheiro inspector geral da instrução primária, visitou as diversas cidades do município neutro, e então assistiu as lições, que dava hinc professor, que como elle, comissionado pela sua província, ensinava o método de leitura repentina, cuja exposição ouvira particularmente do próprio autor, visto que o curso público tinha-se terminado d'uma maneira irregular, por cujo motivo não pôde aprender o dito método. Em seu minucioso relatório, depois das lições do método Castilho, informa quo dos tres métodos de ensino mais geralmente conhecidos, a saber: o individual, o multo, e o simultaneo, este ultimo é o actualmente adoptado nas escolas da corte, como dispõe o artigo 73 do regulamento aprovado pelo decreto de 17 de fevereiro de 1851. Método este quo, como diz o exm.^r conselheiro inspector geral da instrução primaria e secundaria da corte, em seu relatorio apresentado ao exm.^r sr. ministro do império a 15 de fevereiro ultimo, tem a seu favor a opinião dos homens mais ilustrados, e mais competentes nestas matérias, e a sancção da prática dos países mais adiantados. Nesse mesmo relatorio diz mais s. ex.^r que não ha por ora razões plausíveis para alterar o sistema do regulamento, e que a experiência, que a pouco se fez do sistema Castilho, não ofereceu resultado para autorizar huma reforma.

Em virtude da autorização que me confere a resolução de 22 de novembro do anno passado, estou organizando os regulamentos para a reforma da instrução primaria e secundaria, não dando execução á outra resolução da mesma data por julga-la comprehensilida na generalidade da primeira: estes regulamentos vos serão presentes logo que forem publicados.

Provi vitaliciamente na forma da lei a cadeira do sexo masculino da villa da Palma, e a do feminino da do Bomfim.

Pelos mappas juntos vereis quaes as aulas, que estão providas, tanto do lycéo, como de instrução primaria d'ambos os sexos, e o numero d'alumnos, que as frequentarão durante o anno passado.

Tendo o padre Antônio Ferreira Lima representado que o ordenado de 1200 réis, com que pela resolução da presidencia de 15 de junho de 1851 fôr apresentado no emprego de professor de primeiras letras da villa de S. Cruz, não estava em proporção aos annos de serviço que até então havia prestado, atendendo aos documentos, que juntou, e em que provou sua allegação, por acto de 28 de maio resolví que lhe fosse contado o ordenado de 172000 réis que na forma da lei lhe competia.

Não podem lo continuar no servizo do magistério publico o distinto professor da cadeira de 1.^a letras da villa Fortaleza da Imperatriz, Eudencio de Souza Lobo por causa das enfermidades, que sofre como provou em os documentos, que juntou á sua petição, por acto de 29 de agosto findo, aposentá-lo com o ordenado, a que tiver direito.

FAZENDA PROVINCIAL.

Repartição central.

Esta repartição, não obstante sua nova organisação, continua a lutar com alguns embaraços, que serão removidos mediante o zelo do seu digno chefe.

Attendendo ao mdo estado de saude, e á idade avançada do procurador fiscal José Mariano de Souza Meneses, aposentei-o, a 24 de julho, com o ordenado, que lhe competir, e nomeei para substitui-lo o cidadão João Nunes da Silva, que, por sua intelligencia, e conhecimentos, que adquerio de nossa legislacão, no exercicio de juiz municipal do termo desta cidade; e de direito interior da comarca, está habilitado a bem cumprir seus deveres.

Recebedorias.

Crei as recebedorias da Posse, de Santa Maria de Flores e do porto do Chrysostomo no rjo Paranaíba; e reconhecendo que a do referido porto não podia ali continuar não só porque o pessoal estava sendo victima das fribres intermitentes, como porque tendo sido abandonado por esse motivo, todo o commercio era feito pelo dos Bahus, segundo me representara o commandante do respectivo destacamento, e o collector, ordenei, depois de ter ouvido o inspecto da thesouraria das rendas provincias, que fosse a recebedoria transferida para o dito porto dos Bahus, creada huma Agencia no de Manoel Nunes novamente aberto no mesmo rio Paranaíba, e fechado o do Chrysostomo.

Do relatorio do inspecto vereis que a renda arrecadada pelas recebedorias em o anno passado foi de 13:776 $\frac{1}{2}$ 66 réis, sendo 2:271 $\frac{1}{2}$ 666 réis de taxas de exportação, 11:504 $\frac{1}{2}$ 500 réis de rendas com applicação especial; e no corrente até a data dos ultimos balancetes a de 5:616 $\frac{1}{2}$ 384.

Barreira do Bacalhao.

Esta barreira foi estabelecida a 12 de outubro do anno passado, e rendeu até o ultimo de dezembro 303 $\frac{1}{2}$ 180 réis e de janeiro a julho deste anno 603 $\frac{1}{2}$ 160 réis.

Dívida Passiva.

Esta dívida que em o 1.^o d'agosto do anno passado montava a 36:316 $\frac{1}{2}$ 391 réis, he presentemente de 20:374 $\frac{1}{2}$ 595 réis.

Receita e Despesa de 1855.

A receita arrecadada neste anno foi 48:637 $\frac{1}{2}$ 884 réis e a despesa paga de 45:522 $\frac{1}{2}$ 956 réis.

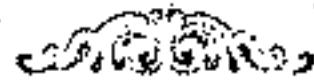
Impostos.

Algumas medidas tem-se tomado para que melhorando-se a receita da provin-
cia, consiga-se extinguir-se o dízimo de miunça, como vexatorio a laboura: essas
medidas foram tomadas pela lei que vigorou em 1855, e pela que hoje regula a
receita da provincia, portanto ainda não ha tempo de conhacer-se se com efeito
deve ser abolido esse imposto, e por isso julgo conveniente que não só elle,
como todos os outros continuem, se o contrario não entenderdes em vos-
sa sabedoria.

NEGOCIOS DIVERSOS.

Em virtude das autorisações que me foram conferidas pelo artigo 10., e § 3.^a do art. 28 da lei do orçamento vigente, organizei o regulamento para a cobrança da taxa de heranças, e legados, e reformei a tabela dos emolumentos que devem ser cobrados na tesouraria das rendas provinciais.

Tendo o provedor aposentado Luiz Luciano Pinto que fora encarregado d'examinar as collectorias de Jaraguá, Melaponte, e Crembá, concluído uma parte bem importante de sua missão, deve regressar-se a capital, e então dará parte circunstaciada de todos os trabalhos à seu cargo.



Aqui, senhores, para não abusar mais de vossa bondade, ponho termo a presente exposição, cujas imperfeições sou o primeiro a reconhecer, mas que bem podem ser supridas por vossa subejá ilustração, e prática que tendes dos negócios da província na certeza de que achareis em mim huma fiel coadjuvação para que bem possaes corresponder ás vistas d'aquelles, que vos collocarão neste recinto.

Goyaz 1.^o de setembro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha,

REGULAMENTO.

Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente da província de Goyaz, usando d'autorização que me confere o § 4.^o do art. 28 da lei provincial n.^o 14 de 25 de novembro de 1855, ordeno que na secretaria do governo desta província observe se o seguinte

REGULMENTO.

CAPITULO 1.^o

DO PESSOAL DA SECRETARIA.

Art. 1.^o A secretaria do governo da província de Goyaz terá, além do secretario, os seguintes empregados:

Um official maior.

Um 1.^o official.

Um 2.^o official, servindo d'archivista.

Um 1.^o Amanuense.

Dous 2.^o.

Porteiro, servindo d'ajudante do archivista.

Art. 2.^o A secretaria será dividida em duas seções, com a denominação de 1.^o e 2.^o

§ 1.^o A 1.^o seção terá á seu cargo o expediente e registros relativos aos negócios da justiça, guerra, marinha, e estrangeiros e de tudo quanto disser respeito á presídios, e obras publicas.

§ 2.^o O cargo das 2.^o estará o expediente e registros relativos aos negócios do imperio e fazenda, bem como a correspondencia e expediente pertencente á assemblea provincial, registros dos mesmos e das leis e regulamentos provinciais e sua remessa e das geraes.

§ 3.^o Os trabalhos extraordinarios serão distribuidos áquella que estiver menos operada; e quando uma seção tiver pouco serviço coadjuvará á outra.

Art. 3.^o A 1.^o seção será composta do 1.^o official e d'um 2.^o amanuense, e 2.^o do 2.^o official, do 1.^o amanuense e d'um 2.^o. Os 1.^o e 2.^o officiaes serão chefes de suas respectivas seções.

CAPITULO 2.^o

NOMINAÇÃO, DEMISSÃO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS.

Art. 4.^o Os empregados da secretaria, á exceção do secretario, serão nomeados e demitidos pelo presidente na forma da legislação vigente.

Art. 5.^o Os vencimentos dos mesmos serão os que achão-se marcados por lei.

CAPITULO 3.^o

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS.

1.^o SEÇÃO.

Do secretario.

Art. 6.^o O secretario é o chefe da repartição, ao qual são subordinados todos os empregados d'ella, e, além do que está marcado por lei e em diversos artigos deste regulamento, compete:

§ 1.^o Minutar o expediente conforme as notas que receber do presidente e reve-lo antes de apresenta-lo para assinatura;

§ 2.^o Fazer a leitura dos requerimentos, o resumo do que n'elles se requer, e juntar logo as informações que existirem na secretaria, no caso de que das mesmas despenda bô despacho;

§ 3.^o Assistir ao despacho e escrever o deferimento que o presidente dar,

§ 4.^o Autorizar as despesas precisas para o expediente, e rubricar a conta da importância, depois de fiscalisa-la, para poder ser satisfeita.

§ 5.^o Dar atestados aos empregados para que possão receber os os seus vencimentos.

§ 6.^o Authenticar com sua assinatura todas as certidões e cópias que forem passadas por qualquer das secções á ex-officio ou a requerimento de parte, sendo aquellas subscriptas pelo archivista, e estas conferidas pelo empregado que as extrair.

§ 7.^o Mantaar os contractos que se houver de lavrar, segundo as bases que forem dadas pelo presidente.

§ 8.^o Fiscalisar o pagamento dos emolumentos dos papeis expedidos pela secretaria.

§ 9.^o Enviar as autoridades e repartições publicas a colecção das leis e regulamentos geraes e provinciales, fazendo notar no livro destinado para isso a data de remessa, o numero dos exemplares e o dia em que forem recibidas e publicadas.

§ 10. Escrever, guardar, e registar a correspondencia reservada, quando disto for encarregado.

§ 11. Mantaer por si ou pelo official maior a ordem, decencia e regularidade do serviço, advertindo os empregados com moderacão, quando se desviarem do cumprimento de seus deveres.

§ 12. Submeter á approvação do presidente, antes d'expedida, sua correspondencia com o secretario d'assembléa provincial.

§ 13. Expedir todas as comunicacões de nomeação, demissão, licença ou quaequer outras que não envolvão determinação ou ordem.

§ 14. Dar ao presidente todas as informaçoes que entender necessarias, ou lhe forem exigidas, fazendo colligir no archivo e nas secções os documentos para melhor esclarecer a materia de que se trate.

§ 15. Assignar os officios de convite ás autoridades e estagios publicas para as solemnidades nos dias de festas nacionaes com excepção d'aqueles a quem o presidente entender conveniente dirigir-se directamente.

§ 16. Responder, d'ordem do presidente, as comunicacões, que lhe forem dirigidas pelos officiaes maiores das secretarias d'estado.

§ 17. Rever e authenticar com sua assinatura os diplomas, patentes, provimentos, fés d'officio, passaportes, e subscrever os termos de contrato, de juroamento, e posse dos empregados publicos.

§ 18 Convocar d'ordem do presidente os empregados para qualquer trabalho extraordinario quer de dia quer de noite.

§ 19 Examinar se as petições que se dirigem ao presidente estão devidamente assignadas, datadas, e com os competentes reconhecimentos; se estão sellados os documentos que as instruirem, se são originaes os das petições de remuneração de serviço; se os que perpendem officios de justica apresentam as habilitações exigidas por lei e ordem do governo.

§ 20. Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da secretaria, podendo chamar para ajudar-lo neste servizo o official maior ou algum dos chefes de secção.

§ 21 Conceder licenças aos empregados para saírem da repartição, ou irem falar com alguém.

§ 22. Decidir as reclamações que contra o official maior, ou chefes de secção fizerem os empregados pela distribuição dos trabalhos.

§ 23. Definir juramento e dar posse aos empregados que lhe são subordinados.

§ 24. Providenciar para que no arquivo hajão sempre colecções das leis desta, e d'outras províncias, bem como relatórios, quer dos ministros d'estado, quer dos presidentes.

§ 25. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente regulamento.

SEÇÃO 2.^a

Do oficial maior.

Art. 7.^a O oficial maior substituirá o secretário em suas faltas, ou impedimentos. Os officiaes e maiores empregados lhes são subordinados.

Art. 8.^a Ilhe de sua competencia.

§ 1.^a Lavrar contratos, termos de juramento, e posse e quaequer outros que tenham de ser assignados, ou rubricados pelo presidente.

§ 2.^a Distribuir, logo que receber do secretário, o expediente pelas competentes secções e fazer com que elle se prepare no mesmo dia seu, quanto possível, dando porém preferencia nos negócios de maior urgência, designando qual o que deve ser feito pelos chefes, e qual o que estes devem distribuir pelos respectivos empregados.

§ 3.^a Rever e corrigir todos os trabalhos antes d'entrega-los ao secretaria, para faze-los subir á assinatura do presidente.

§ 4.^a Exigir que sejam pagos na repartição competente os direitos da fazenda geral e provincial pelos diplomas, cartas, títulos, e quaequer outros papeis á elles sujeitos.

§ 5.^a Fazer ao secretário o pedido dos artigos necessarios ao expediente da secretaria; tendo tambem em attenção os orçamentos parciais das secções para serem incluidos na competente folha, e manda-los distribuir pelas mesas a requisição dos chefes de secção.

§ 6.^a Fazer inventariar os moveis, livros, e tudo quanto pertencer á secretaria.

§ 7.^a Fazer nota da correspondencia expedida para dentro e fora da província, com declaração da data, da remessa, e dos correios por onde forão remetidos.

§ 8.^a Ministrar o expediente conforme a nota que for dada pelo presidente dirigindo o secretario, por assim exigir o serviço, encarregá-lo de semelhante trabalho.

§ 9.^a Ajudar na escripturação do expediente sempre que for preciso.

§ 10. Apresentar aos empregados o livro do ponto para estes assignarem a hora da entrada e da saída.

§ 11. Manter a ordem dentro da repartição, advertindo com moderação os empregados seus subordinados quando se desviarem do cumprimento de seus deveres, e representando, quando se não corrião, ao secretario e ao presidente se aquelle ó não attender.

Art. 9.^a Na falta ou impedimento do oficial maior fará suas vezes o 1.^o oficial, na falta ou impedimento deste o 2.^o.

SEÇÃO 3.^a

Dos chefes de secção.

Art. 10. Compete aos chefes de secção.

§ 1.^a Receber do oficial maior ou directamente do secretario os trabalhos de que forem encarregados e faze-los pelas suas secções, ministrando o expediente que á ella pertencer sempre que o secretario ou oficial maior julgar conveniente e segundo as instruções que lhe forem dadas.

§ 2.^a Prestar, com a maior brevidade, por escripto, as informações, que

Ihes forem exigidas sobre qualquer negocio e juizar, sempre que for preciso, os documentos que as comprovarem.

§ 3.º Representar por escripto ao official maior acerca das providencias que julgar aceradas para o bem andamento dos negócios de sua secção e dos inconvenientes que ocorrerem na execução do presente regulamento.

§ 4.º Tomar notas dos trabalhos que receberem do official maior ou directamente do secretario, para fazer os a fim de saber se a todo tempo a solução que lheverão, remettendo-os em occasião opportuna para o arquivo.

§ 5.º Responder pela fiel execução das ordens que lhes forem transmittidas, e pela perfeição dos seus trabalhos, não se podendo jamais escusar com os erros e impericia dos seus subordinados contra os quaes representará quando não cumprirem seus deveres.

§ 6.º Fazer com que os seus subordinados tenham em dia seus trabalhos, podendo pedir ao official maior qualquer coadjuvação dos empregados d'outra secção quando os da sua estiverem onerados de serviço.

§ 7.º Numerar os officios que forem feitos pelas suas secções, ficando os respectivos amanuenses encarregados do fecho.

§ 8.º Admoestar os seus subordinados pelas faltas leves que commellorem, dando parte ao secretario ou official maior de quaesquer outras que careçam de correccão d'ordem superior.

SECÇÃO 4.^º

Dos amanuenses.

Art. 11. Àos amanuenses compete:

§ 1.º Fazer pontualmente, e com asseio os trabalhos de que forem encarregados pelos seus respectivos chefes.

SECÇÃO 5.^º

Do porteiro.

Art. 12. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º Abrir a repartição todos os dias úteis ás oito horas e meia e sempre que a urgência do serviço o pedir e mandar o secretario.

§ 2.º Abrir diariamente a caixa dos requerimentos, e entregar ao official maior os que encontrar para fazelos chegar os mãos do secretario a fim de que tenham o conveniente destino.

§ 3.º Registrar no livro da porta todos os despachos no mesmo dia ou impreterivelmente no immedio em que elles se proferirem com um resumo sucinto e claro do objecto principal das petições.

§ 4.º Entregar os requerimentos despachados ás partes, ou seus procuradores de quem haverá recibo abaixo do registro dos mesmos despachos.

§ 5.º Sellar os diplomas e os officios expedidos pela secretaria.

§ 6.º Fechar e expedir a correspondencia que para esse fim lhe for entregue.

§ 7.º Levar todos os papéis á assignatura do presidente e conduzi-los a secretaria depois d'assignados.

§ 8.º Conduzir para a administração do correio todos os officios que devão seguir pelos correios acompanhados de uma relação em que se declare o destino de cada um, feita, datada e assignada pelo official maior em livro para isso destinado, a qual, depois de conferida pelo administrador será pelo mesmo assignada.

§ 9.º Velar na guarda e asseio da casa, dos moveis e utencílios da secretaria, sendo responsável por sua conservação.

§ 10. Prover as mezas da secretaria de todos os objectos necessarios para o

expediente.

§ 11. Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fora do resposteiro, requerendo ao oficial maior ou ao secretario as precisas providencias quando aconteça que alguma delas se desvie de seus deveres.

CAPITULO 4.^o

Do archivio.

Art. 13. Haverá no archivio da secretaria os seguintes livros.

§ 1.^o O de inventario geral de todos os papeis nelle existentes, que será escripturado conforme o modelo que for dado pelo secretario e o dos moveis, livros e quæsquer outros objectos que houverem no archivio e nas diversas salas da secretaria.

§ 2.^o O de numeração de todos os officios que forem archivados, o qual constará de duas columnas—na 1.^a se lançará a numeração dos officios que se fará feita por duplicata no rosto dos mesmos—na 2.^a se designará qual a autoridade que lhe tiver dirigido, e a data delles.

Art. 14. Existirá também no archivio um quadro.

§ 1.^o Dos juizes de 1.^ª instância com declaração das datas das nomeações, das posses, tempo de serviço de cada um, e as interrupções que tiverem tido.

§ 2.^o Dos suplentes dos juizes municipaes e d'orphaos, declarando-se a data das nomeações, do dia em que prestarem juramento, e de quando finda se o quatrienio.

§ 3.^o Das autoridades policias com declaração do dia de suas nomeações.

§ 4.^o Das parochias da província mencionando as leis que as crearam, os nomes dos respectivos párochos e suas congruas.

§ 5.^o Dos empregados da fazenda geral e provincial declarando-se os vencimentos e tempo de serviço de cada um.

§ 6.^o Das obras em andamento quer por arrematada, administração, ou empreza, organizando-o de maneira que com facilidade conheça-se o estado de cada uma dellos, à despeza que se for fazendo e quæsquer outras circunstancias, mencionando-se quem o engenheiro ao serviço da província, e qual seus vencimentos.

§ 7.^o Das aulas d'instrução primaria e secundaria com declaração dos nomes do director, e professores, datas de seus titulos, tempo de serviço número d'alunos que frequentam as diversas aulas, notando-se as alterações que ocorrerem.

§ 8.^o Dos officiaes da guarda nacional e das diversas classes existentes na província, com declaração do serviço em que se achão empregados.

Art. 15. As leis, decretos e decisões do governo serão encadernados na conformidade do decreto do 1.^º de janeiro de 1838, e em livro especial notará o archivista para requistar-se o que faltar para completar os volumes, comparando suas notas com os officios de remessa da secretaria de estado.

Art. 16. O archivista he responsável por todos os papeis e livros do archivio, d'onde não poderá sahir algum sem autorisação do presidente, secretario ou oficial maior tomando-se nota que será assignada por quem o receber, e inutilizada logo que for restituído ao archivio o livro, ou papel.

Art. 17. O archivista terá sobre seu ajudante a mesma autoridade e inspecção que compete aos chefes de secção.

CAPITULO 5.^o

Do archivista.

Art. 28. O 2.^o official servirá d'archivista e compete-lhe;

§ 1.^o Escripturar os livros que devem existir no aschivo segundo o presente regulamento e organizar os quadros de que tracta o art. 34.

§ 2.^o Emmassar em ordem chronologica todos os papéis, segundo as secções a que pertençerem, por lhes rótulos e fazer tudo quanto tenda a facilitar a achada d'elles, tendo-os em boa guarda.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19. Em todos os dias úteis as 9 horas da manhã começará o trabalho da secretaria, e terminará às 3 da tarde; salvo havendo prorrogação por urgir o serviço. Pela mesma razão se abrirá a secretaria em qualquer outro dia se ordenar o presidente ou o secretario, avisando-se os empregados, e dando o secretario parte ao presidente dos que faltarem.

Art. 20. O empregado que sentir-se encomodado na repartição dará parte ao secretario, antes de retirar-se.

Art. 21. A exceção do secretario que deve comparecer diariamente na secretaria, todos os mais empregados della estão sujeitos ao ponto, e perderão o vencimento os que faltarem sem causa justificada.

Art. 22. A cargo do official maior haverá um livro de ponto em que diariamente assignarão os empregados o seu nome tanto a hora da entrada como a da sahida, e será considerad como tendo faltado o que não comparecer passado um quarto d' hora depois das nove, ou retirar-se antes do tempo sem licença.

Art. 23. O official maior lançará no livro do ponto as observações que pelo secretario, forem indicadas em vista das participações que houver recebido.

Art. 24. O empregado que entrar depois da hora marcada é obrigado ao trabalho, não obstante o desconcio.

Art. 25. Os empregados cobraráo seus vencimentos em vista do atestado do secretario que mencionará as faltas que serão extraídas do livro do ponto.

Art. 26. Não poderão os empregados dentro da repartição conversar de maneira que perturbem os trabalhos, e nem andar d'um para outro lugar se não em serviço. Poderão falar as pessoas que os procurarem, ou mesmo fora da repartição por pouco tempo com licença do secretario.

Art. 27. Nenhuma pessoa estranha à repartição poderá entrar na secretaria sem ordem do secretario.

Art. 28. A pessoa que tiver de falar ao secretario ou a qualquer outro empregado dará parte ao porteiro e aguardará a resposta.

Art. 29. Nenhum empregado poderá ausentarse da capital ainda mesmo por um dia sem licença.

Art. 30. É absolutamente prohibido ao empregado da secretaria encarregar-se dos negócios d'interesse de parte, salvo se estas forem seus ascendentes, descendentes, irmãos, ou cunhados, e se não tiverem de ser por elles preparados, ou informados os mesmos negócios, e levárlhes por qualquer pretexto extipendio algum.

Art. 31. O official maior apresentará em cada dia ao secretario um resumo do ponto do dia antecedente para ser enviado ao presidente com a pasta do expediente.

Art. 32. As secções devem auxiliar-se mutuamente, fornecendo umas ás outras os esclarecimento de que precisarem.

Art. 33. Não obstante a divisão por secções o secretario e o official maior tomarão sobre si a parte do trabalho do expediente que puderem desempenhar sem prejuizo de suas principaes obrigações.

Art. 34. O porteiro que fica servindo d'ajudante do archivista fará os trabalhos de que por este for encarregado.

Art. 35. O official encarregado de extractar o expediente para ser publicado pela imprensa perceberá por este trabalho 150\$000 réis de gratifica-

ção, e o que for chamado para o serviço do gabinete a de 2000 reis, ficando um e outro obrigados ao trabalho em horas extraordinarias.

Art. 36. O secretario ou oficial maior farão prender em flagrante o remeter a autoridade competente, para proceder na forma da lei a pessoa que injuriar, ou offendrer por qualquer forma a algum dos empregados; sendo acompanhado de um auto circunstanciado que será escripto e assignado pelo porteiro e duas testemunhas que tiverem presenciado o facto.

Dos livros de registros.

Art. 37. Haverá na secretaria além dos livros do archivo os seguintes.

De correspondencia com cada ministro, e com as repartições da corte.

De correspondencia com os presidentes de província.

De correspondencia com a assembléa legislativa provincial.

De correspondencia com o chefe de polícia, e seus delegados.

De correspondencia com os outros membros do poder judiciario.

De correspondencia com a thesouraria de fazenda.

De correspondencia com a thesouraria das rendas provincias.

De correspondencia com o director do lycéo, e delegados sobre a instruc-

ção primaria.

De correspondencia da vacina.

De correspondencia com o commandante do corpo fixo, e com qualquer autoridade militar.

De correspondencia com o encarregado dos artigos bellicos.

De correspondencia com os commandantes superiores, e officiaes da guarda nacional.

De correspondencia para dentro da província sobre eleições.

De correspondencia com o engenheiro, e quaesquer outras pessoas a respeito d'obras publicas.

De correspondencia com reverendo bispo, e autoridades ecclesiasticas.

De correspondencia com o director geral, e commandantes de presídios.

De correspondencia sobre a catechese.

De correspondencia sobre saúde publica, quer com médicos quer com estabelecimentos de caridade.

De correspondencia reservada de dentro da província.

De toda a correspondencia reservada para fora da província.

De correspondencia com as camaras municipaes.

De correspondencia com as autoridades da província acerca de terras.

De correspondencia com as autoridades geraes e provincias.

De registro da remessa das leis e regulamentos geraes e provincias.

De registro dos titulos dos empregados de nomeação do governo imperial.

De registro das patentes d'officiaes militares.

De registro das patentes d'officiaes da guarda nacional assignadas por Sua

Majestade o Imperador.

De registro das patentes dos officiaes da mesma guarda nacional assignadas pelo presidente da província.

De registros de titulos de empregados de nomeação do presidente da província.

De juramento e posse dos empregados de qualquer natureza.

De licença, e demissão dos empregados geraes.

De licença, e demissão dos empregados provincias.

De actos do poder legislativo provincial, que forem sancionados.

Dos que não forem sancionados.

De regulamentos expedidos pelo presidente da província.

De contraclos.

De registro sobre questões de limites.

De registro geral para os casos não especificados.

De ordens dos diversos ministerios dirigidas a thesouraria do fazenda.

Do registro de despacho, intitulado da porta,

Do registo do requerimentos, e documentos.

Do ponto dos empregados da secretaria.

Dos officios enviados pelo correio.

Art. 38. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia de Goyaz 7 de janeiro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

RESOLUÇÃO.

O presidente da província, usando da atribuição que lhe confere o § 3.^º do artigo 28 da lei provincial n.^º 14 de 25 de novembro do anno findo ordena que na thesouraria das rendas provincias se observe a seguinte:

TABELLA DE EMOLUMENTOS.

1 Pelo feitio, e registo de qualquer título de nomeação de emprego, que tenha ordenado, ou porcentagem.....	2000
2 Pelo registo dos titulos de nomeação expedidos pelo governo da província	2000
3 Pela averbação das licenças.....	300
4 Por qualquer termo de contracto.....	2000
5 Por portaria expedida a favor de partes.....	1500
6 Por termo de juramento.....	1500
7 Por cada quitação.....	1500
8 Por titulos, portarias, ou ordens com salva, o mesmo que os originaes.	2000
9 Por cada pagina escripta de certidão.....	800
10 Por cada anno de busca, não se contando aquelle, em que a certidão for passada.....	200
11 Se a certidão contiver diversos objectos contar-se-ha a busca por cada um delles.	

Palacio da presidencia de Goayz 16 de janeiro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

O presidente da província, usando da atribuição que lhe confere o § 3.^º do art. 28 da lei provincial n.^º 14 de 25 de novembro do anno findo ordena que os emolumentos da secretaria do governo sejam cobrados na thesouraria das rendas provincias na forma da seguinte:

TABELLA.

Pelo feitio e registo de qualquer título de nomeação, aposentadoria, ou jubilação de empregado, que tenha vencimento, cinco por cento.

Idem de nomeação interina para emprego vago que tenha vencimento, dous e meio por cento.

Idem de substitutos do juiz municipal e d'orphãos quatro mil réis.

Idem de delegados, subdelegados, seus supplentes dous mil réis.

Idem das patentes dos officiaes da guarda nacional de nomeação do governo

da província a 5.^a parte do respectivo soldo.

Por portaria de autorização para abrir escola particular quatro mil réis.

Por carta de confirmação de compromisso de lemaudades, ou de estatutos de qualquer associação civil dez mil réis.

Idem de ditos reformados cinco mil réis.

Por qualquer termo de contrato, salvo o de engajamento quinze mil réis.

Por termo de juramento, e posse de qualquer empregado ainda mesmo que não seja de nomeação do presidente da província quatro mil réis.

Pelo fútio, e registo de passaporte a nacionaes, ou estrangeiros, para fora do imperio, seis mil e quatrocentos.

Idem para dentro do imperio tres mil réis.

Por despacho ou portaria concedendo licença com vencimento, não sendo para as pregas de pret, até um mez um mil réis.

Alein d'um mez dous mil réis.

A licença que for concedida semi vencimento pagará metade.

A licença que for concedida semi vencimento pagará metade.

Por despacho, ou portaria de licença de qualquer outra natureza, um mil rs.

Por cada concessão para ter porto particular em os rios, cujo rendimento de passagem pertença, ou deva pertencer á fazenda provincial, vinte mil réis.

Por despacho, ou portaria concedendo dimissão de qualquer cargo ou emprego sem vencimento, um mil réis.

Pelo registo de diploma imperial, concedendo títulos, honras, graças, merecimentos, e distinções com exceção dos que não pagão direitos, cinco mil réis.

Idem do decreto, ou qualquer título de nomeação expedido pelo governo imperial, quatro mil réis.

Por títulos, portaria ou ordem com salva o mesmo que os originaes.

Por cada página escripta de certidão, oitocentos réis.

Por cada anno de busca, não se contando aquelle, em que for a certidão passada, duzentos réis.

Se a certidão contiver diversos objectos contar-se-ha a busca por cada um delles.

Por cada pagina de registo dos requerimentos, e documentos, quatrocentos rs.

Os títulos, dos subsíditos dos juizes municipais e de orphãos, dos delegados, subdelegados e seus suplentes, e as communicações de demissão concedida a pedido das partes serão acompanhadas de uma nota do official maior na qual se declare quanto devem pagar de emoluméntos na thesouraria das rendas provinciales, dirigindo o secretario a competente comunicação a thesouraria a fim de expedir ordem ao collector do domicilio do responsável para fazer a cobrança, quando este morar fora da capital.

Palacio da presidencia de Goyaz 16 de janeiro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

O presidente da província, usando da atribuição que lhe confere o art. 19º da lei provincial n.^a 13 de 2 de novembro de 1855, resolve que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

para a arrecadação da taxa de heranças e legados.

Art. 1.^a Todas as heranças, ou sejão de testamento ou abintestado, nesta província, cujos herdeiros e legatarios tiverem de pagar a taxa da lei, serão arrecadadas, inventariadas, avaliadas e partilhadas, com audiencia do procurador fiscal da thesouraria provincial no município da capital, ou de quem suas vezes fizer nos outros municípios.

Art. 2.^a O procurador fiscal, por si e pelo sollicitador, à quem dará as

Instruções necessárias assistirão à todos os actos da arrecadação e inventário, para fiscalizar a exactidão da descrição e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, das despezas attendíveis e da certeza das dívidas activas e passivas, e para requerer quanto convier á expedição do mesmo inventário.

Art. 3.^o Os juízes perante quem se proceder á arrecadação e inventário de bens dos falecidos, testados ou intestados de que se deva pagar taxa, ou seja á requisição de parte ou ex-officio ordenarão previamente a citação e audiência do procurador fiscal, sem embargo, nem prejuizo da assistência e promoção que pertença ao promotor dos resíduos.

Art. 4.^o Feito o termo de encerramento do inventário, se procederá à liquidação do quanto se deverá fazer à fazenda provincial da taxa de heranças ou legados, e pela importância desta taxa se contemplará a fazenda provincial como qualquer dos herdeiros para a respectiva partilha, e nesta se lhe adjudicarão dos bens inventariados os que necessários forem para o seu pagamento, excepto o caso de serem as heranças ou legados de usufructo, em que se procederá da maneira declarada nos arts. 12, 13, 14, 15, e 16.

Art. 5.^o Julgada a partilha por sentença qualquer dos herdeiros contemplados nela poderá, dentro de 5 dias, oferecer-se á pagar à fazenda provincial o importe das taxas devidas; e neste caso efectuando o pagamento em moeda corrente, dentro de 24 horas, por uma declaração ou additamento da primeifa sentença, se lhe adjudicarão os bens que a fazenda provincial se havião lançado em partilha, sem obrigação de pagamento das imposições provinciais á que por ventura se achem sujeitos os bens que lhe tiverem sido adjudicados.

Art. 6.^o Não havendo herdeiro que assim se ofereça ao pagamento, o procurador fiscal tomará conta dos bens dados em partilha á fazenda, e pondo-os no depósito publico, ou deixando-os em poder do inventariante como depositário judicial, lavrados os devidos termos, requererá ao juiz do inventário que os faça arrematar em hasta publica, para o que andarão em pregio nove dias os bens de raiz; e tres os moveis e semoventes; e recolherá o produto ao respectivo cofre com todas as declarações necessárias, relativamente á herança e legados á que pertence.

Art. 7.^o As arrecadações, inventários e partilhas serão feitas pelos juízes municipais ou de orphãos; conforme a legislação existente, começando-se dentro de trinta dias, contados do falecimento do testador.

Art. 8.^o O procurador fiscal pelos meios ao seu alcance procurará ter notícia de todas as heranças de falecidos, testados ou intestados de que se devam taxas, para promover os inventários e partilhas, na forma dos artigos 1, 2, 3, 4, e 5; correspondendo-se com os parochos, juízes de paz e subdelegados do município para lhe fazerem participação dos que falecerem e deixarem heranças, examinados os cartórios dos escrivães dos juízos da provedoria e do civil, e os livros da distribuição, si os houver, todas as vezes que julgar necessário.

Art. 9.^o A cobrança das taxas devidas de heranças já inventariadas e partilhadas, será promovida pelos meios executivos, na conformidade das leis, havendo o procurador fiscal as contas e precisas informações da respectiva collectoria.

Art. 10. Se as heranças e legados consistirem em usufructo, será a décima deduzida do rendimento annuo do objecto deixado em usufructo, e será paga pela forma seguinte:

§ 1.^o Se os bens deixados em usufructo forem predios urbanos, sitos nas cidades ou vilas, sujeitos á décima urbana se pagará annualmente a taxa do sello do seu aluguel líquido, ou do seu valor estimado, deduzida primeiro a décima urbana e as despezas do concerto e reparo.

§ 2.^o Se porem forem sitos fora da cidade ou villa, e não sujeitos ao imposto da décima urbana, o imposto do sello é devido do rendimento porque estiverem alugados; ou do preço porque poderão alugar-se, no caso de serem ocupados pelos mesmos usufructuários, procedendo-se para esse fim ao competente arbitramento;

§ 3.^o A mesma disposição do § antecedente é extensiva aos predios rústicos deixados em usufructo.

§ 4.^o Nos usufructos consistentes em fundos de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, se deduzira o imposto do sello do rendimento líquido anual, que couber aos usufrutários, em rateio fazendo-se a conta á vista do respectivo dividendo, e no caso de não haver, pelo ultimo balanço, ou contas das mesmas companhias ou sociedades.

§ 5.^o Nos usufructos de dinheiro o imposto do sello é dividido dos juros da lei, quando o usufrutuario o conservar em seu poder, ou dos juros estipulados, no caso de o ter em giro.

Art. 11. Nos bens moveis e semoventes se dedusirá por uma vez somente metade do imposto do sello sobre o valor em que forem arbitrados nos respectivos inventários, com declaração, porém, de que os escravos menores de 12 anos só serão sujeitos ao imposto depois de completarem esta idade.

Art. 12. O arbitramento uma vez feito não poderá ser renovado durante a vida dos usufructuarios, salvo provando que os bens tem diminuido consideravelmente de rendimento.

Art. 13. Para se fazer a cobrança da taxa das heranças e legados do usufructo, do que trata o art. antecedente, o procurador fiscal promoverá o cumprimento das disposições testamentárias, e lavrados os respectivos termos da entrega e quitação dos herdeiros e legatários, usufructuarios, com todas as especificadas declarações da qualidade e valor dos bens enviará as certidões delas á collectoria, á fim de se abrirem contas aos ditos herdeiros e legatários.

Art. 14. Quando fôr preciso o arbitramento em algum dos casos dos artigos antecedentes será feito por louvados nomeados pelo collector, e por este concordados, com recurso para o inspetor da thesouraria provincial, que poderão interpor as partes que se julgarem lesadas, dentro de 5 dias improrrogáveis, e contados da data da intimação que lhes será feita do arbitramento.

Art. 15. Para facilitar os meios da fiscalização desta arrecadação, nenhum testamento se mandará cumprir definitivamente, sem que seja primeiramente apresentado na collectoria, e nesse se lance a verba da apresentação, assignada pelo collector, sob pena ao juiz de pagar uma multa de 50 a 100 réis; e ao escrivão de a metade, alem das em que incorrer pela responsabilidade:

Art. 16. Na collectoria se fará a inscrição de todos os testamentos em que houver herdeiros ou legatários sujeitos à contribuição da taxa do sello em um livro, para esse fim especialmente destinado, aberto, numerado e rubricado pelo inspetor da thesouraria provincial.

Cada inscrição conterá o título, débito e crédito do testamento.

§ 1.^o O título constará do número do testamento, nome do testador, sua profissão, dia do seu obito, lugar da sua residência ao tempo deste, e data da approvação, abertura e aceitação.

§ 2.^o No débito serão designados os nomes dos herdeiros e legatários, a natureza dos legados, ou herança por classes com especificação do que consistir em dinheiro, apólices, ações, bens moveis, semoventes e de raiz, e outros effeitos que constem dos testamentos.

§ 3.^o No crédito serão lançados pela ordem chronologica os pagamentos da taxa do sello, que efectivamente se realizarem, com indicação e com referência á respectiva verba do débito.

Art. 17. Da mesma sorte se procederá á respeito dos inventários e partilhas dos bens dos intestados, cujos herdeiros forem sujeitos á taxa: ordenando o juiz suas sentenças que sejam os autos apresentados á collectoria, para se proceder á inscrição, que se fará na forma do artigo antecedente, e que se não extração do processo, não se entreguem formaes, nem aceitem quitações judiciaes, em quanto nos mesmos autos não estiver lançada á verba da apresentação sob as penas do art. 15.

Art. 18. A inscrição á respeito dos bens deixados em usufructo, de que sa-

dever, taxa, será especificadamente feita, contendo o nome do testador, e dos usufructuarios, e os objectos que constituem o usufructo, lançando-se as verbas do debito e credito na forma do art. 16.

Art. 19. O producto da taxa das heranças e legados, recolhido nos cofres das respectivas collectorias com todas as declarações de que trata o art. 6.^º e depois de cumprida a disposição do § 3.^º do art. 16, entrará para os cofres da thesouraria provincial com as demais rendas á cargo das collectorias, incluído nas guias destas.

Art. 20. No principio de cada mez remetterão os collectores á thesouraria provincial, sob pena de multa de 200 réis, que ser-lhes-há imposta pelo inspector da thesouraria, uma relação de todos os testamentos apresentados á collectoria durante o mez, com todas as declarações constantes do art. 16 §§ 1.^º, 2.^º e 3.^º

Art. 21. Aos collectores em suas respectivas collectorias ficão pertencendo, na parte que lhes forem aplicaveis, as atribuições, que no municipio da capital competem ao procurador fiscal.

Art. 22. Os herdeiros e legatarios pagarão a decima em moeda corrente, nos termos do art. 5.^º, antes de entrarem na posse das respectivas heranças ou legados.

Art. 23. Os testamenteiros ou inventariantes que entregarem bens á herdeiros ou legatarios, sem que previamente tenha sido satisfeita a respectiva decima, na forma do art. antecedente, sofrerão uma multa correspondente á terça parte da herança ou legado, metade para a fazenda, e outra metade para o denunciante, se o houver; os bens herdados ou legados ficão sujeitos ao pagamento da dita multa quando o testamenteiro ou inventariante por falta de bens não possa satisfaze-la.

Art. 24. Também ficão sujeitos á multa do § antecedente os herdeiros ou legatarios, que sendo ao mesmo tempo testamenteiros ou inventariantes deixarem de pagar a decima dentro de um anno contado do dia em que tiverem entrado na posse dos bens herdados.

Art. 25. Em igual multa incorrerão os herdeiros e legatarios que achando se já na posse de bens, sem terem pago a decima devida, deixarem de a satisfazer dentro do prazo de um anno contado da data do presente regulamento.

Art. 26. Os legatarios de usufructo que tem de pagar a decima annualmente, quando o não façao dentro de 4 mezes, depois de findo o anno, ficão sujeitos á uma multa correspondente á metade da quantia em que for avaliado o usufructo.

Art. 27. O juiz que demorar, sem motivo justo, por um prazo maior que o de 6 mezes, os termos dos inventários começados, ou que não der á elles principios dentro do prazo de que trata o art. 7.^º além da responsabilidade em que houver incorrido sofrerá uma multa de 500 réis a 1000 réis.

Art. 28. Quando se derem os casos de que tratão os artigos 15 e 27, o inspector da thesouraria dará parte ao presidente da província, que depois de ouvir o juiz, ou escrivão omisso, lhe imporá a multa, a que estiver sujeito.

Art. 29. O procurador fiscal e os collectores, quando não cumprirem os deveres que o presente regulamento lhes impõe, serão responsabilizados na forma da lei on demittidos segundo o caso exigir, e sofrerão além disso a multa de 500 réis a 1000 réis, que lhes será imposta pelo inspector, em vista de representações dos juizes municipaes e de orphãos, que darão parte ao mesmo inspector da omissão d'aqueles empregados.

Art. 30. Pela fiscalisação, e cobrança da taxa das heranças e legados preverão no municipio da capital o procurador fiscal 7 por cento, e o sollicitador 3; e nos outros municipios 7 os collectores, e 3 os escrivães.

Art. 31. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia de Goyaz 25 de abril de 1856.

Mappa do numero dos Alumnos, que no decurso do anno de 1855 frequentarão as aulas de instrução primaria da província de Goyaz.

Municípios.	Aulas	Lugares das Aulas.		N.º dos Alum- nos.		Observações.
		Para o sexo masculi- no.	Para o sexo feminin- o.	Do sexo masculo.	Do sexo feminino.	
Goyaz.	1. ^a	Goyaz.		208		
	2. ^a			62		
	3. ^a			41		
Jaraguá.	1	Anicuns.		24		
	2	Santa Rita.		22		
	3	Jaraguá.		32		A professora enfre- ntou em exercício a 5 de novembro de 1855.
Meia ponte.	1	Meia ponte.		71		
Corumbá.	1	Corumbá.		46		
Traíras.	1	Traíras.		34		Vaga.
S. J. de Tocantins.	1	S. J. de Tocantins.		35		
Pilar.	1	Pilar.		59		
Santa Cruz.	1	Santa Cruz.		28		
Villa Bella.	1	Villa Bella.		64		
Bomfim.	1. ^a	Bomfim.				
	2. ^a	Santa Luzia.		71		
Santa Luzia.	1	Catalão.		24		
Catalão.	1	Formosa.		27		
Formosa.	1	Cavalcante.		50		
Cavalcante.	1					
Flores.	1. ^a	Cavalcante.		24		
	2. ^a	Flores.				
Arraias.	1	Flores.		48		
S. Domingos.	1	Arraias.		64		
Taguatinga.	1	S. Domingos.		64		
Palma.	1	Taguatinga.		23		
Conceição.	1	Palma.		24		Vaga.
Natividade.	1	Conceição.		57		
Porto Imperial.	1	Natividade.		28		
Boavista.	1	Porto Imperial.		78		
		Boavista.				
Somma.				1.229	134	

Secretaria do governo de Goyaz 1.^a de setembro de 1856.

Bento José Pereira.

Mappa da divisão judicaria da província de Goyaz.

Comarcas.	Municípios.	Termos.			Distritos do paz.	Observações.
		Com juizes letrados.	Reunidos.	Com juizes substitutos.		
Capital.	Capital.	Capital.			Goyaz. Barra. Ourilino. Santa Rita. S. José do Mossamedes. Ameuns. Currelinho. Rio Claro.	
	Rio Verde.				Dores do Rio Verde. S. Anna do Paranhiba	
	Jaraguá.			Jaraguá.	Jaraguá.	
	Pilar.			Pilar.	Pilar. Crixás. Amaro Leite.	
Meia Ponte.	Meia Ponte. A. Brumad. Taobras. S. J. de Tocantins.	Metuponte.	Brumad.	Taubras. S. J. de Tocantins.	Meia Ponte. Brumad. Taubras. S. José de Tocantins.	
	Bomfim.	Bomfim.	Santa Luzia.		Bomfim. Campinas	
	Santa Luzia.		Santa Luzia.		Santa Luzia.	
	Bella do Paranhiba				Bella do Paranhiba. Pousso Alto. S. Rita do Paranhiba. Catalão. Calagus. Rio Verde. Valvem.	
Rio Paranhiba.	Catalão.	Catalão.			Santa Cruz. Caldas Novas.	
	Santa Cruz.	Santa Cruz.			Formosa da Imperatriz.	
	Formosa da Imp.			Formosa.	Flores. Prata. Santa Rosa.	
	Flores.			Flores.	São Domingos. Posse.	
Paraná.	São Domingos.			São Domingos.	Cavalcante. São Theodoro. São Felix.	
	Cavalcante.	Cavalcante.			Arraias. Chapéo.	
	Arraias..			Arraias.	Palma. Peixe.	
	Palma.	Palma.			Conceição do Norte. Duro.	
Palma.	Conceição.		Conceição.		Taguatinga.	
	Taguatinga.				Natividade. Chapada. São Miguel e Almas.	
	Natividade..	Natividade.			Porto Imperial. Carmo.	
	Porto Imperial.		P. Imperial.		Boavista do Tocantins.	
Boavista.	Boavista de Tocant	Boavista.				

Secretaria do Governo da província de Goyaz 29 de Agosto de 1856.

Bento José Pereira.

Mapa das parochias da província de Goyaz com declaração da data de sua criação e dos provimentos das respectivas parochias.

INVOCAÇÃO DAS PAROCHIAS.	TÍTULO E DATA DA CRIAÇÃO.	NOMES DOS PAROCHOS.	DATA DA APRESENTAÇÃO, OU DA ENCOMENDAÇÃO.	DATA DA COLLAÇÃO.
Santa Anna de Goyaz.	Pelo Bispo Guardalupa em 1720.	Cenego José Joaquim Xavier do Darros.	Apresentado à 8 de Março de 1837.	A 10 de Março de 1837.
N. S. do Rosário da Berra.	Lei de 4 de Junho de 1850.	Braz da Costa e Oliveira.	Encomendado à 31 de Dezembro de 1855.	
N. S. do Pilar do Ouricuino.	Idem de 31 de Julho de 1845.	Antônio Pereira Ramos Jubé.	Apresentado a 16 de Outubro de 1847.	
S. José de Messanodex.	Idem de 31 de Julho de 1845.	David Francisco Povoa.	Apresentado a 28 de Agosto de 1849.	
N. S. do Rosário do Rio Claro.	Decreto de 5 de Julho de 1833.	Luiz Pedro Guimarães.	Encomendado no 1. ^o de Julho de 1855.	
Divino Espírito Santo de Torres do Rio Bonito.	Lei do 5 de Novembro de 1853.	Antônio Dias Paes.	Encomendado a 2 do Julho de 1856.	
N. S. da Abadia do Gurupiúbo.	Lei de 5 de Dezembro de 1840.	Joaquim Ildefonso d'Almeida.	Apresentado a 18 de Julho de 1854.	
S. Francisco d'Assis de Antônio.	Idem de 7 de Junho de 1841.	Francisco d'Azevedo Coutinho.	Apresentado a 3 de Março de 1849.	
N. S. das Dores do Rio Verde.	Idem de 5 de Agosto de 1848.	Serafim José da Silva.	Encomendado a 1. ^o de Julho de 1855.	
Santa Rita de Anta.	Alvará de 10 de Janeiro de 1855.	João Ignácio de Almeida.	Apresentado a 27 de Julho de 1847.	
Santa Apiaú do Paranaíba.		Francisco de Sales Souza Fleury.		
N. S. da Penha de Jaráguá.	Decreto de 17 de Outubro de 1833.	Silvestre Alves da Silva.	Apresentado a 11 de Abril de 1835.	
N. S. do Rosário de Meia Ponte.	Carta Regia de 10 d'Agosto de 1754.	José Joaquim do Nascimento.	Apresentado a 22 de Setembro de 1845.	
N. S. da Penha do Corumbá.	Lei de 5 de Dezembro de 1840.	Manoel Inocencio da Costa Campos.	Apresentado a 1 de Setembro de 1843.	
Seabra do Bomfim.	Decreto de 29 de Agosto de 1833.	Antônio Thomaz de Campos.	Apresentado a 24 de Janeiro de 1855.	
N. S. da Conceição de Campinas.	Lei de 10 de Julho de 1844.	João Francisco d'Azevedo.	Encomendado a 26 de Maio de 1856.	
S. Luzia.	Alvará de 21 de Novembro de 1759.	Delfino Machado de Faria.	Encomendado a 1 de Julho de 1854.	
N. S. da Conceição da Villa Formosa.	Lei de 22 de Agosto de 1838.	Cassiano Speridião Soares de Souza.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. da Conceição de S. Cruz.	Alvará de 21 de Novembro de 1759.	Antônio Luiz Braz Prego.		
N. S. do Carmo da Villa Bela do Paranaíba.	Lei de 31 de Julho de 1845.	Antônio Francisco do Nascimento.	Apresentado a 15 de Setembro de 1853.	
N. S. da Abadia do Pousso Alto.	Idem de 22 de Novembro de 1855.	José Olinto da Silva.	Encomendado a 11 de Janeiro de 1856.	
Santa Rita do Paranaíba.	Idem de 2 de Agosto de 1832.	Felix Fleury Alves d'Amorim.	Encomendado a 8 de Novembro de 1855.	
N. S. Madre Deus do Catolão.	Idem de 31 de Julho de 1835.	Luiz Antônio da Costa.	Apresentado a 7 de Março de 1855.	
Divino Espírito Santo da Vaivém.	Idem de 31 de Julho de 1845.	Joaquim Ignácio Rodrigues.	Apresentado a 18 de Agosto de 1855.	
N. S. do Pilar.	Alvará de 10 de Janeiro de 1755.	Gabriel Rodrigues de Assumpção.	Apresentado a 19 de Setembro de 1850.	
N. S. da Conceição da Crivés.	Idem idem.	Silvério Lourenço Seixas.	Apresentado a 30 de Setembro de 1828.	
S. Antônio de Amaro Leite.	Lei de 23 de Julho de 1835.	João Soares Baptista.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. da Conceição de Trajiras.	Alvará de 10 de Janeiro de 1755.	José Domingues Alves.		
S. José do Tocantins.	Idem.	Vaga.		
S. Anna de Cavalcante.	Não consta.	Benício Thomaz do Bastos.	Apresentado a 10 de Fevereiro de 1854.	
S. Felix.	Idem.	Estanislau de Siqueira Brasileiro.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. do Rosário da Flores.	Idem.	Joaquim de Souza Fábio.	Apresentado a 3 de Outubro de 1853.	
S. Rosa.	Idem.	Vaga.		
S. Anna da Posse.	Lei de 5 de Dezembro de 1840.	Vaga.		
N. S. das Remessas de Arraias.	Idem de 24 de Novembro de 1855.	Miguel Gomes dos Anjos.	Apresentado a 4 de Outubro de 1839.	
S. Antônio de Chapéu.	Não consta.	Francisco Pires do Prado.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
S. Maria da Taguatinga.	Lei de 4 de Julho de 1851.	Rosiel Jacintino Ramos.	Idem.	
S. Domingos.	Idem de 5 de Dezembro de 1840.	Aleixo José da Piedade.	Apresentado a 25 de Agosto de 1854.	
S. João da Palma.	Não consta.	Romão Xavier da Silva.	Encomendado a 10 de Outubro de 1855.	
Divino Espírito Santo do Palxe.	Lei de 30 de Junho de 1846.	Vaga.		
N. S. da Conceição do Norte.	Não consta.	Salvador do Espírito Santo Cerqueira.	Apresentado a 20 de Maio de 1842.	
S. José do Duro.	Lei de 14 de Outubro de 1854.	Hermenegildo Francisco d'Azevedo.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. da Natividade.	Não consta.	José Maria de Azevedo.	Apresentado a 17 de Fevereiro de 1847.	
Santa Anna da Chapada.	Lei de 5 de Junho de 1850.	Antônio Luiz Pinto.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
S. Miguel e Almas.	Idem de 10 de Novembro de 1854.	Luiz Fernandes Soáto.	Encomendado a 8 de Abril de 1856.	
N. S. do Carmo.	Não consta.	Sebastião Teixeira Chaves.	Encomendado a 26 de Maio de 1855.	
N. S. das Mercês do Porto Imperial.	Lei de 23 de Julho de 1833.	José Manoel Pinto de Cerqueira.	Apresentado a 23 de Dezembro de 1847.	
N. S. da Consolação da Beira Vista de Tecaatins.	Idem de 31 de Julho de 1852.	João Rodrigues de Azevedo.	Encomendado no 1. ^o de Julho de 1855.	

Observações.

Ignora-se a data da Lei Provincial de Mato Grosso que criou a Parochia de Santa Anna do Paranaíba; as Parochias que não com a nota de não consta—pertencem ao Diocese do Pará, e foram encorporadas ao de Goyaz pela Provisão do Conselho Ultramarino de 17 de Junho de 1807, no auto de encorpiação não se declarou o título, e a data da criação. Secretaria da Presidência de Goyaz 1.^o de Setembro de 1856.

O Secretario interino.

Bento José Pereira.

RELATÓRIO DAS CADEIAS DA PROVÍNCIA.

N.º 184. — Illm.^o e Esm.^o Sr.—Ordenei-me v. ex.^o em portaria datada de 26 de junho do corrente anno que remetesse um relatório circunstanciado do estado das cadeias desta província, e dos melhoramentos e concertos de que tivessem elas precisão.

Cumpre o que por v. ex.^o me foi determinado, começando por declarar que, apesar de todos os esforços que fiz, para poder bem satisfazer a ordem de v. ex.^o, ainda assim só me é dado apresentar um relatório imperfeito e superficial.

A dificuldade que lhe fazem as comunicações com os diferentes pontos da província, e, mais que isso, a demora com que são cumpridas, ainda pela maior parte das autoridades encarregadas das funções policiais nos diversos termos, as exigências, que á bem do serviço público, são feitas repetidas vezes por esta repartição, não tem privado até hoje de receber as informações, e esclarecimentos exigidos, e ora necessários para a confecção do presente relatório.

E' assim que dos 21 delegados de polícia que há na província poucos foram os que derão cumprimento às ordens que em tempo lhes dirigi pedindo informações minuciosas sobre o estado das cadeias da província; sem embargo disso, com os poucos dados que tenho ao meu alcance, passo a fazer a seguinte exposição, cuja imperfeição saberá v. ex.^o, por certo, desculpar, em atenção às razões que levo expostas.

Há na província 12 cadeias, a saber: a da capital, Meia Ponte, Corumbá, Bomfim, Santa Luzia, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Trábiras, Cavalcante, Natividade, e Porto Imperial.

Nenhuma delas tem as accommodações e segurança necessárias, e antes se achão quasi todas em péssimo estado; d'ahi vem que não obstante ser preciso transpor grandíssimas distâncias, frequentemente são remetidos para a cadeia da capital, com dificuldade e perigo, presos que deverião ser conservados nas cadeias dos diferentes termos da província, e que não poucas vezes se tem evadido durante a viagem.

Aém das 12 cadeias ha ainda nas vilas de Jaraguá, São José, Formosa, Flores, Arraias, e Boavista, pequenas casas que se denominam de prisão, e que como taes servem, por precisão, apesar de não terem as condições indispensáveis para isso.

E' urgente attender-se á necessidade que há de melhorar-se o estado das actuais cadeias, maximamente, o daquelas que, pela sua posição central na respectiva comarca, devem ser de maior proveito e utilidade. A falta de seguras cadeias, ou casas de prisão anima a perpetração dos crimes, impede o livre e promplo exercício dos meios de justiça, e sobre manejá concorre para a impunidade, mal que devemos cuidadosamente evitar; e, polo, convém providenciar sobre tal objecto com solicitude e presteza.

Como a maior ou menor importância das cadeias actuais provem essencialmente da posição em que se achão collocadas, eu as examinarei em relação à divisão das comarcas da província.

1.ª COMARCA DA CAPITAL.

Cadeia da capital.

A melhor cadeia desta comarca, e também de toda a província, é a da capital.

Se não tem a solidez precisa e as comodidades necessárias, é ainda assim a que melhor satisfaz os fins da sua criação.

Tem no pavimento superior uma sala espaçosa para as sessões da câmara e do

Jury; uma ante-sala; que pela sua posição em nada tem sido aproveitada; dois quartos para o carcereiro, e três prisões, que são: a sala livre, e dois chadres, dos quais um é estreito e escuro; o outro, colocado no fundo do edifício, é mais espaçoso e arejado, e tem duas janelas para a rua.

No pavimento inferior ha cinco prisões, que são: uma sóxyla para homens, um chadrez para os calcetas, uma casa forte, e dois pequenos quartos nas extremidades interiores do edifício; em um destos se conservam as mulheres, que em cumprimento do pena, ou à espera de julgamento se achão fogollidas á prisão.

De todas as prisões a casa forte é a melhor; é vasta, arejada, e construída com segurança; sem embargo disso por várias vezes se tem tentado arrombarla; tentativa que tem sido frustrada pela vigilância do carcereiro e guardas.

Depois que tomei conta do cargo que actualmente exerce, felizmente, nenhun factô desta ordem ainda se deu, e nenhum só evasão teve lugar.

As outras prisões não são sufficientemente arejadas, e, por circunstâncias especiaes, são humidas, escuras e nocivas á saúde.

Todos elles, depois das providencias, melhoramentos e concertos por mim reclamados, e por v. ex.^z sempre promptamente satisfeitos, se achão hoje com mais asseio e segurança.

Tornando-se cada vez mais sensivel a falta de uma prisão que pudesse servir de enfermaria para os presos que frequentemente adoecem nesta cadeia, representei a v. ex.^z a necessidade de providenciar-se sobre tal objecto, e tendo v. ex.^z se dignado de atender ás minhas reclamações, forão expedidas as precisas ordeps para a instituição de uma enfermaria, com quatro leitos, e os de mais objectos precisos para o tratamento dos doentes, e outra com dois leitos, para as presas.

Com brevidade tratei de levar a effeito tão aceitada disposição, e hoje posso afirmar á v. ex.^z que, sem grande despesa, se conta com esse beneficio quasi fealizado, pois que acha-se preparado o lugar da enfermaria, que é a sala do pavimento superior, de que acima falei, colocada no fundo do edifício; e igualmente já está prompta toda a roupa necessaria, e comprados os de mais objectos precisos para o serviço interno. Para que seja installada a enfermaria só se espêra pelos leitos que muito em breve estarão promptos.

Tenho para mim que a criação desta pequena enfermaria importa um notable melhoramento para a principal cadeia da província; graças a esta providencia, hoje não mais se acumularão aos acerbos males da mais desgraçada situação os insossícieis padecimentos a que se achava até agora condemnado o misero enfermo encarcerado; e sem quibra dos interesses da justiça tem-se com essa medida de alguma forma satisfeito os sagrados deveres da humanidade.

Afóra uma farimba na prisão dos condemnados á galés, necessaria por ser a prisão terrea e humida, obra de pouca monta e facil execução, nenhum outro concerto julgo neste momento indispensavel á bem desta cadeia.

As despezas com o alimento, curativo, e vestuario dos presos pobres, e com a illuminacão interna e externa das prisões tem se ultimamente aumentado.

Para isso tem concorrido o elevado preço á que presepelemente tem subido os generos alimenticios de primeira necessidade, o numero sempre crescente de presos pobres, e finalmente a precisão de algumas providencias, á bem da illuminacão da cadeia, que até pouco tempo era incompleta e defeituosa, porquanto, apenas havia no interior de algumas prisões uma fraca luz, que só era conservada durante as primeiros horas da noite.

Não me pareceu conveniente, a continuação deste estalo de consas, que altamente podia comprometter a segurança da cadeia, e de ordem de v. ex.^z, & quem fiz presentes as razões que me levaram á pedir novas providencias, hoje ha uma illuminacão interna e externa mais regular e perfeita. Todas as prisões tem uma luz que deve conservar-se durante toda a noite, e por esse mesmo tempo,

dovo durar a dos lampões; que há nos angulos do edifício, no quintal ha também um lampião, do novo colégio, junto ao qual siba postada, à noite uma sentinelha, necessaria para a guarda das prisões, que tem studos para esse lado.

Em junho e julho passados, com a thorização de v. ex.², fiz distribuir roupa de algodão e cobertores á vinte presos pobres mais necessitados; montou a despesa com isso, necessaria em 77000 reis.

A despesa mensal com a illuminação interna e externa, á exceção da do corpo da guarda, que é paga pelos cofres gerais, importa em 30000 reis, mais ou menos; a que se faz com a alimentação de 29 presos pobres, em pouco mais de 50000 reis, conforme os mezes.

A câmara municipal da capital, que ao principio pagava a primeira dessas despezas, desde algum tempo, por falta de verbo, ou por outro qualquer motivo, deixou de satisfazê-la; por ordem do v. ex.² passou esse pagamento á ser feito pelos cofres provisórios, é de mister que sejam dadas em tempo as precisas providencias para que não faltjem os necessarios meios de ocorrer-se á estes despezas, por sem dúvida indispensaveis.

O numero dos presos que nesta, e nas outras cidades da província, forão recolhidos durante o anno proximo passado, e o maximo e o minimo a que chegou, consta do mappa annexo á este relatorio.

Cadeia de Pilar.

A cadeia desta villa acha-se em estado ruinoso, e não oferece a menor segurança; tem apenas uma enxovia subterrânea, húmida, escura, e inhabitável; no tempo chuvoso chega a ficar alagada; ha no pavimento superior uma pequena sala que serve para as sessões da câmara municipal.

Não tem um só quarto que sirva para habitação do carcereiro, ou para prisão de mulheres; e muito menos para prisão dos recolhidos em custodia, recrutas &c.

É muito conveniente concertar-se esta cadeia, que, por se achar muito distante da capital, serve, ainda mesmo neste estado, de receptáculo dos presos do distrito de Pilar, e dos das freguezias de Crichás e Amaro Leite.

Quando em novembro do anno passado fui à Pilar, em qualidade de juiz de direito desta comarca, fazer correição e presidir o jury, tive occasião de pessoalmente observar o lamentavel estado desta prisão, que mais pareceu-me uma miserável possilga, do que uma verdadeira cadeia; pedi nessa occasião ao presidente da câmara, hoje delegado de polícia do termo, que fizesse um orçamento das obras necessarias para a segurança e commodidade desta cadeia, e por elle ainda espero para fazê-lo presente a v. ex.².

Do relatorio do delegado datado de 15 de janeiro deste anno não consta o numero dos presos nella recolhidos durante o anno proximo passado; ainda assim mencionei no mappa junto o numero dos que nella se achavão quando estive nessa villa.

Casa de prisão de Jaraguá.

Por falta de cadeia serve nesta villa de prisão uma casa allugada para esse fim pela câmara municipal.

Não tem a menor segurança e nem as accommodações precisas. Ainda ha pouco tempo della evadio-se o unico preso que ahi tinha sido provisoriamente recolhido; entretanto, pela posição em que se acha, em relação á esta capital, e pelas circunstancias do termo, entendo que não reclama o seu estado, aliás pouco lisongeiro, a mesma atenção que é devida as das outras cidades da província.

2.^a COMARCA DO RIO MARANHÃO:*Cadeia de Maiaponte.*

Esta cadeia tem uma sala para os trabalhos da camara, uma outra fechada, denominada enxovia, uma prisão para mulhères e uma casa forte.

Achava-se até pouco tempo em estado de quasi completa ruina. Em 3 do Janeiro de 1853 pediu o respeitivo delegado de polícia provisoriamente para sua reedificação, e orçou as despesas para isso necessárias em 1:000\$000 réis.

Em 1854 ainda se achava em estado de não poder servir, e por isso até foi dispensado por desnecessário o serviço do carcereiro; em 25 de maio de 1855, porém, participou o mesmo delegado que havia mandado fazer alguns reparos indispensáveis, e hoje consta-me que se achia ligeiramente concertada.

Nada de mais minucioso é exato sei á este respeito, por que o delegado, em vez de remetter o relatorio de que trata o art. 151 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, limitou-se apenas a enviar uma simples relação dos presos que foram recolhidos á cadeia, durante o anno passado, sem informação alguma sobre o estado della.

Cadeia de Corumbá.

A cadeia desta villa tem uma sala para as sessões do jury, outra para as da camara municipal, e comodos para habitação do carcereiro; tem um chafrez, uma prisão para as mulhères, e uma casa forte. Todo o edifício é construído há pouco tempo, achá-se em óptimo estado, e com a devida segurança e asseio.

Cadeia de Traliras.

Esta cadeia contém no pavimento superior duas salas espacosas, para as sessões da camara e do jury, e no inferior quatro prisões, que são: a sala livre, enxovia, casa forte e prisão das mulhères. Sua construção é semelhante á da capital.

Por conta do crédito de 1852 mandou-se fazer os concertos necessários nesta cadeia; o encarregado da obra em breve os concluiu, e prestou contas; pelo ultimo relatorio do delegado do termo, ditado de 25 de abril deste anno, vejo que as prisões se achão em bom estado, e não exigem reparos.

Casa de prisão de S. José.

Não ha nesta villa cadeia, é mesmo uma pequena casa, comprada pela camara municipal para esse fim, achá-se demolido, segundo me informou o delegado de polícia, em data de 25 de abril do corrente anno.

Achando-se, porém, muito proxima dessa villa a cadeia de Traliras, para abrigar os presos, que deverião ser recolhidos á esta prisão, e como não tem d'ací resultado inconvenientes julgo que não é urgente tratar-se da edificação de uma nova cadeia nesta villa.

3.^a COMARCA DO RIO CORUMBÁ.*Cadeia de Bomfim.*

A cadeia desta villa contém no pavimento superior duas salas para as sessões da camara e do jury, e no inferior tres prisões que são: a casa forte, que é assalhada, e garnecida de pranchões de aroeira, com as grades exteriores chapeadas de ferro, a sala livre, assalhada de lages, e a prisão das mulhères. Todo o edifício é circulado de um paredão de pedra de seis palmos de altura e quatro

de largura; com tudo isso não tem esta cadeia a conveniente segurança, e por vezes tem sido arrombada.

O delegado de polícia, em data de 16 de abril último, fez sentir a necessidade de alguns reparos na casa forte e na prisão das mulheres; brejo que é obra de pouca importância, e que facilmente poderá ser feita, logo que para isso seja decretada a quantia precisa.

Cadeia de S. Luzia.

Do minucioso relatório do respectivo delegado de polícia, datado de 12 de abril deste anno, colhi as seguintes informações.

A cadeia desta villa não tem as accommodações necessárias para a devida classificação dos presos, e necessita de concertos para sua segurança.

O edifício é dividido em 4 salas: duas no pavimento superior, e duas no inferior; aquellas servem para as reuniões do jury, câmara municipal, audiências &c; estas para prisões. A prisão denominada casa forte tem, boas paredes de taipas; é toda forrada de pranchões de aroeira, e muito bem travada; tem uma única janella para a frente, com engradamento chapeado de ferro, de um e outro lado; outra para uma banda, que se acháa quebrada, e um tronco que está desconcertado.

A prisão das mulheres tem uma janella para a frente, com grades de madeira; falta-lhe a precisa segurança. Ambas as prisões, e sobre tudo a 1.^a, são húmidas, mal arejadas, e nocivas á saúde dos presos que nellas se conservão por mais de 15 dias; d'ali saiem de ordinário pallidos e inchados.

Teve em algum tempo uma casa contigua para o carcereiro; della só restão taipas.

Em oficio datado de 13 de março deste anno deo-me o delegado parte de que havia sido esta cadeia arrombada por dois presos, que nellas se achavão, e que pelo arrombamento evadirão-se; mais tarde foram de novo capturados, e hoje se achão ambos recolhidos á cadeia desta capital; como para o arrombamento houve não pequeno estrago, feito pelo fogo que lançarão na casa forte, forçoso foi repará-lo sem demora, e, de conformidade com o orçamento remettido pelo mesmo delegado, mandou v. ex.^a, em data de 7 de abril do corrente anno, que se fizesse o concerto necessário, e fosse remettida a conta para ser satisfeita. Além disso, é urgente retelhar-se de novo o edifício, por causa de muitas goteiras, que podem arruinar o madeiramento e ferragens, assim como reconstruir o conmodo do carcereiro, e abrir uma janella na casa forte.

Casa de prisão da villa Formosa.

Serve de prisão nesta villa uma casa particular alugada pela câmara municipal. Há nella duas salas, una destinada para prisão de homens, e outra abr para a de mulheres; á isto se reduzem as informações que tenho desta prisão, prestadas pelo delegado de polícia, em 30 de abril passado.

Do seu silencio concluo que ao presente não se fazem precisos nenhuns concertos, á bem de sua segurança. Contudo, sei que em 1859 solicitou a câmara municipal desta villa a prestação da quantia de 2:000\$000 réis, para a construção de uma cadeia.

Pela posição geographica em que se acha esta villa, e por outras circunstâncias, entendo o governo, nessa occasião, que era justa e digna de atenção a reclamação feita pela câmara; ignoro, porém, se foi satisfeito o pedido e proporcionados os precisos meios para esta obra.

4.^a COMARCA DO RIO PARANAHYBA.

Cadeia de S. Cruz.

A cadeia desta villa tem tres prisões que são: a casa forte, a enxovia, e a pri-

são das mulhores. Acha-se em extremo estragada, e pede uma reedificação completa.

Em 9 de julho do anno passado mандou o governo da província que da quantia consignada para obras publicas, no exercicio de então, se puzesse à disposição da cámara municipal respectiva a quantia de 200\$000 réis, em que ferão orçados os concertos mais urgentes desta cadeia. Não sei qual o destino que teve esta quantia, porque o delegado do termo, em seu ofício de 26 de março do corrente anno, relativo à este objecto, nada diz sobre isso.

Cadeia de Catalão.

A cadeia desta villa é nova e espaçosa, mas não tem segurança alguma, e por vezes tem sido arrombada.

Tem no pavimento superior uma grande sala, e duas outras menores para as sessões da cámara e do jury, e no terreo duas prisões, uma para homens e outra para mulheres.

Representando o doutor delegado do termo, em 27 de março deste anno, a necessidade de concertar-se as grades, que se achavão arrombadas, desde algum tempo, as janellas, e a prisão das mulhores, e havendo pedido na mesma occasião outras providencias à bem da segurança do edifício, e regularidade do serviço, em data de 10 de abril passado, recommendou-me v. ex.^º que authorisasse o referido delegado à mandar fazer os concertos que fossem necessários: cumprindo imediatamente a determinação de v. ex.^º, e espero ler, em tempo, comunicação do resultado dessa disposição.

5.ª COMARCA DE CAVALCANTE.

Cadeia de Cavalcante.

A cadeia desta villa é uma casa terrea, deslizada de commodos e sem a menor segurança. Tem, alem da sala das sessões da cámara e do jury, duas prisões, uma denominada casa forte, para homens, e outra para mulhores. A primeira é forrada, estucaida, e assoalhada de taboado, que se acha quasi todo danificado; tem sido por vezes arrombada, e mal concertada; a segunda, é inteiramente fraca por ser o chadrez da porta e janella de madeira, e faltar nesta ultima um pranchão, necessário para sua solidez.

Por ser a unica cadeia que ha em toda a comarca considero-a muito importante; d'ordinario contém grande numero de presos, e, consequintemente, convém que seja de prompto perfeitamente concertada.

A cámara municipal avaliou, ha algum tempo, os concertos desta cadeia em 56\$000 réis.

Em junho de 1854 participou o juiz municipal que na madrugada de 18 desse mes havia sido arrombada a cadeia, e della se havião evadido cinco presos; nessa occasião authorisou o governo ao mesmo juiz municipal à mandar reparar o estrago causado pelo arrombamento, mas creio que até agora não se acha, como cumpre, concertada esta cadeia, porque, ainda em data de 15 de fevereiro do corrente anno, me communicou o delegado de polícia que se achava ella em pessimo estado, e convinha que fosse reparada quanto antes, a fin de poder com segurança conter os criminosos que de toda a comarca affluem para este ponto.

Casa de prisão de Flores.

A cámara municipal desta villa representou, ha algum tempo, a necessidade de se construir ali uma cadeia, para o que pediu a quantia de 1:020\$000 réis, em que orçou a obra; antes disso já havia pedido para o mesmo fim a quantia de 800\$000 réis.

Nada mais sou á este respeito porque o delegado de polícia deste termo até hoje não ministrou as informações quo pedi, e nem remetesse o relatorio annual, que me devia ter sido presente em janeiro passado.

Casa da prisão de Arraias.

Ainda não recebi o relatorio que me devia ter sido remetido pelo delegado de polícia do termo; e nem as informações quo sobre o estado desta prisão delle exigi: consta-me apenas que há nessa villa uma pequena casa de prisão, alugada pela camara municipal; não tem segurança alguma; é velha e arruinada, sem repartimento ou accomodações; é construída de adobes, e só tem uma porta e uma janella para o lado da rua. Ha no seu interior um tronco velho e carecomido; onde por segurança são postos os presos de importância. Convém attender ás circunstancias desta prisão que, pelo que fica dito, bem se vê que não pode continuar á servir.

Ainda assim conteve em 1854 um subido numero de presos, que ahí foram recolhidos, até serem remetidos á cadeia de Cavalcante, ou terem o conveniente destino.

B. - 7.º A. V. 1.º 3.º 4.º

6.º COMARCA DA PALMA.

Nos termos desta nova comarca: Palma, Conceição, e São Domingos, não ha cadeias. No archivo desta repartição não encontrei participação alguma dos respectivos delegados, sobre este objecto, e até hoje espero pelo cumprimento das ordens que dei relativamente á remessa do relatorio annual, e esclarecimentos que já me deverião ter sido enviados.

Em Conceição sou informado que ha uma pequena casa de prisão alugada pela camara-municipal, e que pretende esta mandar construir uma cadeia, que igualmente servirá de casa de camara.

Entretanto, ainda se não deu começo á essa obra, e assim acha-se esta comarca desprovida desse meio indispensável para a boa administração da justiça.

7.º COMARCA DE PORTO IMPERIAL.

Cadeia de Porto Imperial.

A cadeia desta villa tem apenas duas salas das quaes uma serve para as sessões da camara e outra para prisão. Não tem commodidade alguma e nem a precisa segurança.

Nada mais posso acrescentar, porque ainda não recebi o relatorio que já me devia ter sido remetido, e nem encontrei no archivo desta repartição informação alguma que pudesse esclarecer-me á este respeito.

Cadeia de Natividade.

Tem esta cadeia duas prisões, uma para homens, outra para mulheres; são separadas por um corredor. A 1.ª tem porta e janellas garnecidas de ferro, e as paredes e lecto forrados de pranchões, a 2.ª tem grades de madeira, sem ferro algum. Não tem segurança, e por ser muito antiga se acha bastante deteriorada.

Em 1854 pedio a camara municipal desta villa a quantia de 150000 réis para reparos urgentes da cadeia, e á 6 de março do anno passado foram expedidas pelo governo as precisas ordens para que se puzesse, pela thesouraria das rendas provincias, á disposição do delegado de polícia a quantia de 100000 réis, destinados á essa obra; todavia, infiro do relatorio do mesmo delegado, datado de 31 de dezembro desse anno, que até essa data se não havia dado começo a esses concertos, porque ainda ahí insiste elle na necessidade da obra, visto achar-se a cadeia muito danificada.

8.º COMARCA DA BOAVISTA.

Casa de prisão da Boavista.

Há nesta villa casa de prisão, e em data de 5 de novembro do anno passado, á requisição do delegado de polícia, e de conformidade com proposta sua, foi nomeado o respectivo carcereiro.

Nada mais sei por ora a respeito desta prisão, que, por certo, ainda não poderá ser perfeita, visto como se acha de pouco implantada em uma povoação ainda nova.

Tal é o estado das actuais cárceis da província; em geral não satisfazem o seu fim; e para que possam bem servir, é de mister que sejam prompta e convenientemente concertadas.

O mappa que se segue dos presos á elas recolhidos durante o anno proximo passado, resente-se do mesmo defeito deste relatório: é incompleto; e não podia deixar de sô-lo, desde que há falta dos relatórios parciais que periodicamente devem ser ordenados e remetidos á esta repartição: o de n.º 2.º contém o numero dos presos, que actualmente existem na da capital.

Achão-se nomeados e em exercício os carcereiros das cárceis, ou casas de prisão seguintes: da Capital, Pilar, Jaraguá, Meia Ponte, Corumbá, Traliras, Bomfim, Santa Luzia, Formosa, Santa Cruz, Catalão, Cavalcante, Palma, Conceição, Porto Imperial, Natividade, e Boavista.

A cadeia da capital tem regulamento especial pelo qual se rege, organizado em 1847, pelo chefe de polícia de então; foi aprovado provisoriamente em data de 5 de março desse anno; e definitivamente pelo Governo Imperial em data de 11 de agosto do mesmo anno.

Por ultimo cumpre-me dizer á v. ex.^º que achando-se as cárceis da província, á exceção da da capital, sem regulamento especial, até a data em que tomei conta do cargo que actualmente exerce, tratei logo de preencher essa falta, que de há muito se fazia sentir; ouvi sobre a conveniencia de medidas especiais aos diversos delegados de polícia da província, e convencendo-me, pelas suas informações, que não havia necessidade de fazer-se um regulamento especial para cada uma delas, pela homogeneidade de suas circunstâncias, para todas organizei um só regulamento, que foi provisoriamente aprovado por v. ex.^º em data de 10 de junho do corrente anno.

Acha-se já em execução em alguns pontos da província, e espero que a prática de suas disposições, de alguma forma, concorrerá para o melhoramento desse importante ramo do serviço publico.

Deus guarde á v. ex.^º — Secretaria de polícia de Goyaz 9 de agosto de 1856. — Illm.^º e exm.^º sr. dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente desta província.

O chefe de polícia

Dr. Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

N.º 1.

Mappa do numero de presos das cidades da província de Goyaz, durante o anno de 1855.

Comarcas.	Cadeias.	Presos recolhidos em 1855.	Maximo.	Minimo.
Goyaz:	Goyaz.....	21.....	56.....	32.....
	Pilar	2.....	2.....	2.....
	Jaraguá	1.....	1.....
Rio Maranhão:	Meiaponte	17.....	17.....	17.....
	Corumbá	11.....	11.....	11.....
	Trajatá	1.....	1.....
	S. José do Tocantins.....	1.....	1.....
Rio Corumbá:	Bomfim	4.....	4.....	4.....
	Santa Luzia.....	11.....	11.....	2.....
	Formosa	4.....	4.....	4.....
Rio Paranaíba:	Santa Cruz.....	14.....	13.....
	Catalão.....	14.....	14.....	14.....
Cavalcante:	Cavalcante	21.....	21.....	21.....
	Flores
	Arraias.....
Porto Imperial:	Porto Imperial.....	8.....	1.....
	Natividade	3.....	3.....	1.....
Palma:	Palma
	Conceição
	S. Domingos
Boavista:	Boavista
	Boavista do Tocantins.....	140.....	39.....
	Somma.....	104.....	140.....	39.....

Observações.

Vae mencionado unicamente o numero de presos das cadeias dos lugares donde vierão esclarecimentos.

No numero dos presos estão incluídos os recrutas, escravos fugidos, embriagados e outros, que foram soltos sem dependencia de processo.

Secretaria de Policia de Goyaz 9 de Agosto de 1856.

*O chefe de polícia
Olegario Herculano d'Aquino e Castro.*

N.º 2.

Mappa dos presos existentes actualmente na cadeia desta capital.

Qualidade dos presos.	N.º dos presos.
Presos condenados á pena de galés perpetua.....	14
Ditos condenados á de prisão temporaria.....	9
Ditos esperando julgamento	6
Ditos condenados á pena de prisão perpetua.....	4
Ditos condenados á de galés temporaria.....	2
Dito em processo nesta capital.....	1
 Somma.....	 36

Obseryações.

No numero dos presos achão-se incluidas 5 mulheres; das quaes 3 estão condenadas á prisão perpetua, 1 á prisão temporaria, e 1 á espera de julgamento.

Secretaria de policia de Goyaz 9 de agosto de 1856.

O chefe de policia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

RELATORIO

dos crimes julgados nesta Província durante o anno de 1855.

N.º 191. — Illm.^o e exm.^o sr. — Cumprindo o que por v. ex.^o me foi ordenado em portaria datada de 4 de abril do corrente anno, faço nesta occasião chegar ás mãos de v. ex.^o o inclusivo mappa dos crimes julgados nesta província durante o anno proximo passado.

Delle consta que foram julgados pelo jury 21 crimes, sendo os processos respectivos 20, e os réos 23. A diferença destes numeros provem de haver um réo commettido mais de um crime, e de terem sido alguns crimes perpetrados por mais de um réo.

Destes 21 crimes foram 20 particulares, e um policial.

Dos 20 particulares foram: 15 homicídios, 4 ferimentos e offensas physicas, e 1 roubo; o crime policial foi de uso de armas prohibidas.

Dos 15 homicídios quasi todos foram commettidos pelos réos pôr sua propria conta, e não como mandatarios, ou por esperança de paga ou recompensa.

Dos 23 réos, foram 22 homens e 1 mulher; 20 Brasileiros e 3 estrangeiros; 15 analphabetos; 6 sabendo ler, e 1 de mais instrucción; 20 livres e 3 escravos.

Dos 21 crimes julgados 2 foram commettidos em 1849; 1 em 1850; 1 em 1852; 3 em 1853, 8 em 1854, 6 em 1855.

Dos 15 homicídios 2 foram commettidos por escravos; 1 contra a pessoa de seu senhor; outro contra a de seu feitor; destes o primeiro foi simples tentativa, o 2.^o crime consummado.

Dos 23 réos julgados 11 foram condenados e 12 absolvidos. Daquelles, 3 foram condenados á mais de uma pena: prisão e multa.

Todos os 21 crimes foram commettidos e julgados nos termos das 4 comarcas do sul: Capital, Maranhão, Carambá, e Paranahyba.

Não pode a somma dos julgamentos significar nem de leve a dos crimes commettidos; por quanto, estes por muitas e gravíssimas causas escapão á acção da justiça, que é d'ordinario fraca ou quasi nenhuma em muitos pontos desta província.

Assim, deixão de ser contemplados no mappa os crimes commettidos pelos réos que se tem evadido das prisões, o que não é raro, attento a falta que há de cadeias com as accomodações e segurança precisas; os que não são julgados porque os seus autores não são conhecidos; os que constam de processos que não foram em tempo preparados para o julgamento; os que sendo de acusação particular não foram julgados porque as partes desistiram ou perdeuaram; e finalmente os que impunes se achão até agora por não terem sido os delinquentes presos ou processados na forma das leis.

Alem disso, convém observar que só vão mencionados no mappa os julgamentos proferidos pelo jury das comarcas do sul da província. Das do norte até hoje não foi recebido um só mappa ou participação dos crimes julgados durante o anno passado; e isto sem embargo de haver eu pedido em data de 1.^o de abril passado aos respectivos juizes de direito que me informassem, á ben do serviço publico e para que pudesse ser organizado o mappa da estatística criminal da província, se durante esse anno houve nos termos dessas comarcas o numero de sessões do jury determinado por lei, e, no caso afirmativo, qual o motivo porque deixou de ser cumprido o disposto no art. 179 do reg. de 31 de janeiro de 1842.

Supponho que para esta falta tem concorrido, sobretudo, a grande dificuldade que há nas communicações com os diferentes pontos da província, pois que á isso é devido o não haver nesta repartição, desde outubro do anno passado, um só officio ou participação de qualquer das autoridades de uma das comarcas do norte.

Não consta igualmente que fosse commettido ou julgado em toda a província, no decurso do anno passado, um só crime de responsabilidade.

Quanto aos crimes, cujo julgamento definitivo compete aos juizes municipais; delegados e subdelegados, ou porque em effeito nemhun fosse commetido ou julgado durante esse tempo, ou porque não tivessem as authoridades respectivas, apezar de repetidas instâncias e recomendações, o necessário cuidado de fazer as comunicações devidas, o que é verdade é que nada consta á respeito delles e nôsta repartição.

Há no numero destes funcionários, é certo, alguns que assaz comprehendem as suas obrigações, e as cumprem satisfactoriamente; esses, porém, são poucos, e para que pudesse ser perfeito um trabalho qualquer sobre a estatística criminal, era de instar o concurso, não de algumas, porém de todas as authoridades criminais da província.

Cumprindo-me indicar a causa á que se deva attribuir a frequencia dos crimes em geral, e especialmente dos homicídios, que são os que aparecem em maior somma no mappa juntó, direi que, no meo ver, aqui, como em outros lugares, onde tenho tido occasião de observar e estudar este facto, a impunidade é a causa principal da frequente perpetração dos crimes.

A impunidade, fagendo desapparecer o temor da pena, acoroga o crime, corrompe os costumes, e abala a segurança publica.

Desde que o criminoso zomba da severidade do castigo, por que sabe que elle jamais se tornará efectivo, e só terá de figurar nas paginas de esquecidas leis, nenhum estorvo mais lhe impede o passo na rapida e perigosa senda do crime.

E, por isso, cumpre combater de plano tão dâmnoso mal, e evitar seus perniciosos resultados.

Como causas especiais dos crimes nesta província apontarei: a disseminação de muita popularão por um extensissimo territorio; a facilidade com que os criminosos passam de uns para outros termos da província, e mesmo para fóra della; os immensos recursos que em toda a parte encontrão, e que lhes permitem o conservarem-se ocultos, por indeterminado tempo, no interior das matas, senão dos povoados, ou mesmo no theatro de seus crimes; o uso inveterado de armas prohibidas, sobretudo em alguns pontos da província; a falta de força que auxilia a justiça na prevenção e repressão do crime, e na apprehensão dos criminosos; e, finalmente, a falta de pessoal com as habilitações e vontade precisas para poder bem cumprir as ardias funções de julgar.

E, já que assignalo este facto como um dos que concorrem para o apparecimento dos crimes entre nós, direi ainda que, se em outra qualquer parte é útil, é mesmo necessário que os lugares de magistratura sejam exercidos por juizes letRADOS; sobre essa necessidade de ponto nesta província, onde, por circunstâncias peculiares, ainda não ha o numero preciso de pessoas sufficientemente habilitadas para os diversos cargos de justiça, e onde se torna indispensavel o auxilio proupio e facil da intelligência e instrucção desses juizes, assim de puderem ser arredados os multiplicados embarracos que a todo o momento encontrão as authoridades inferiores na pratica das disposições da lei.

Por ultimo, releva observar que para a reprodução dos crimes concorrem mais os abusos que em grande parte tem viciado e desnaturado o jury; tribunal, entre nós, competente para o julgamento da maior parte dos crimes.

A instituição do jury ainda bem lonje está de chegar á esse ponto de perfeição, que era de desejar se; seus resultados não tem correspondido aos desejos e as vistas de seus instituidores; e talvez possa passar, sem ser acoimado de exagerado, o juizo daquelles que entendem que o jury, aqui, como na maior parte das provincias do imperio, é antes o tribunal da impunidade, do que o baluarte dos sagrados direitos do cidadão.

Ou seja isso devido ao defeito das qualificações, ou á falta de uma maior ilustração na classe dos cidadãos chamados a fazer parte deste tribunal, ou á natural tendencia que ha sempre para se arredar de sobre a cabeça do criminoso a impos-

rigão de uma pena, que por sua gravidade, ou por outro, qualquer motivo, se não deseja que vá recahir sobre ella, o que é fôra de dúvida, é que o crime não é punido como deveria só-lo; e d'ahi vêm o serem facéis na sua perpetración aqueles que, impelidos, por desgraça, ao mal, sabem que da realização dos seus factos intentos, lhes não resultará infallivelmente, como devêra, o sofrimento de uma pena decretada por lei.

Entretanto, este mal, adjunto quasi sempre á instituição do jury, quando não está o paiz convenientemente preparado para receber-lo, não pode ser combatido de repente: só, o tempo, e com elle a civilisação, poderá remove-lo: ao presente, medidas muito especiais, algumas mesmo tendentes á restringir a esphera das atribuições do jury, á espera de uma epoca melhor, são as que poderão, conjuntamente com os esforços que se fizerem para um melhor sistema de educação social, trazer em resultado a repressão do crime, e o solidio estabelecimento do imperio das leis.

Tal é o meu juizo á respeito.

Deos guarde á v. ex.^a. Secretaria de Policia de Goyaz 14. de agosto. de 1856.
— Illm.^z e exm.^a sr. dr. Antoulo Augusto Pereira da Cunha, presidente desta província.—

O chefe de polícia

Dr. Olejario Herculano d'Aquino e Castro;

Mapa dos julgamentos profetados pelo Juiz na Província de Goiás durante o mês de 1950.

COMARCAS.

HUNICHEGO FAM OUT SE EENNO O GERR."

*Data anual dos crimes,
e das sentenças, em que for-
ão julgados, em 1850.*

COMARCAS.	MUNICÍPIO EM QUE SE REENJO O JURY.	NÚMERO DOS FONTESSOS.	SEU CORRIO.	QUEM OS SUBSTEN-	SEXOS	NATU-	EDADES.	ESTADOS.	MODO HO-LI-	QUALIDA-	CRIMES PAR-	CRIMES	N.º GERAL	CONDEMNACOES.	ABOLVI-	DISCURSOS.
Goiaz.	Paranáhyba.	Capital. S. Cruz.	-1849-	24 de 7br. ^o à 1. ^o de 8br. ^o	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	24	Gafes.	Prisão com trabalho.	Por prescrição.
Goyaz.	Capitol.	-1850-	23 à 24 de Julho.	Particular.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	21	Morte.	Prisão simples.	Por prescrição.
Maranhão.	Marabira.	-1851-	1 à 6 de Fevereiro.	Promotor.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	14	Morte.	Morte.	Por prescrição.
Goyaz.	Capital. Pilar.	-1852-	25 à 28 de d'Agosto.	Ex-officio.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Rio Corumbá.	S. Luzia.	-1853-	1 à 6 de Fevereiro.	O Promotor.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Goyaz.	Capital. Idem.	-1854-	19 de Novembro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Paranáhyba.	S. Cruz.	-1855-	23 à 25 d'Abrial.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Rio Corumbá.	Bonfim.	-1856-	18 à 19 de Julho.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Maranhão.	Meiaponte.	-1857-	23 à 25 de Abril.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Goyaz.	Capital. Idem.	-1858-	16 à 19 de Novembro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Paranáhyba.	S. Luzia.	-1859-	16 à 19 de Novembro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Rio Corumbá.	Bonfim.	-1860-	16 à 19 de Novembro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Maranhão.	Meiaponte.	-1861-	16 à 19 de Novembro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Goyaz.	Capital. Idem.	-1862-	24 de 7br. ^o à 1. ^o de 8br. ^o	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Paranáhyba.	S. Luzia.	-1863-	26 à 30 de Junho.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Rio Corumbá.	Bonfim.	-1864-	18 à 19 de Julho.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Maranhão.	Meiaponte.	-1865-	16 à 19 de Novembro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Goyaz.	Capital. Idem.	-1866-	24 de 7br. ^o à 1. ^o de 8br. ^o	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Paranáhyba.	S. Luzia.	-1867-	26 à 30 de Junho.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Rio Corumbá.	Formosa.	-1868-	dias de Outubro.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Maranhão.	Meiaponte.	-1869-	27 à 29 de Junho.	0 Procurador.	1	Homem.	Menores de 21 anos.	Soldados.	Affogadas.	Armas de fogo.	Homicídio.	Armas de fogo.	12	Acidentes.	Appelação.	Por prescrição.
Sommas parciaes.....			[20] 4 1 2 [14] 1 1	[20] 23 [22] [20] 31 1 1 1	17 5 17 6 22 1 18 15 15 4 1 20 1 + 0								24 21 14 12 3 3 1 12 1 12 2			
Sommas totais.....			[20] 4 1 2 [14] 1 1	[23] 23 23 23 1 1 1	22 1 24 22 1 23 1 20 1 + 0								21 14 12 2			

EMPREGOS	SABERES	ACURACÕES POR GÊNERO		INSTRUÇÃO DOS GÊNEROS VÁRIOS.
		MULHERES	VARÔIS.	
Círcos	1	1	1	Sabendo ler
Milícia	1	1	1	Le mais educação
Justica	1	1	1
Fazenda	1	1	1
Diversos	1	1	1
Agricultura	16	16	16
Comércio	1	1	1
Artes	1	1	1
Letras	2	2	2
Náutica	1	1	1
Serviço doméstico	1	1	1
Sem ofício	1	1	1
Escravos	8	8	8
Total	52	52	52	Analfabetos

Secretaria de Policia de Goyaz 14 de Agosto de 1856.

O Chefe da Polícia
Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

OFFICIO

de dr. chefe de polícia em additamento ao relatório dos crimes
julgados nessa província durante o anno p. passado.

N.º 203.—Ilm.^o e exm.^o sr.—Depois que remeti á v. ex.^o, em data de 14 do corrente, o mappa dos crimes julgados nessa província, durante o anno passado, recebi pelo correio do Norte diversos officios dos juizes de direito das comarcas desse lado da província, e delles colhi as seguintes informações, que offereço em additamento á matéria do meo officio n.^o 191, que acompanhou ao citado mappa:

A comarca da Beavista foi julgado na 2.^a sessão judiciaria unicamente um processo, que vai mencionado no mappa supletorio, que nesta occasião faço chegar ás mãos de v. ex.^o

Na comarca de Porto Imperial não houve sessão alguma do jury durante todo o anno passado. O juiz de direito interino não dá a razão desta falta.

Nas diferentes sessões judiciarias dos termos da comarca de Cavalcante, apenas houve em Arraial um julgamento, que é o constante do mappa inclusivo. Deos guarde á v. ex.^o—Secretaria da polícia de Goyaz 29 de agosto de 1856; —Ilm.^o e exm.^o sr. dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente dessa província.

O chefe de polícia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro,

os 35000 dos julgamentos prefeitos pelo júri da Província de Goyaz sobre as crônicas nella comitidas durante o mês de 1855, e julgados no mesmo dia.

OCCUPAÇÕES nos REDES VARDES. (22)		ESTRUTURA dos REDS VARDES.
Empregos		
públicos		
Censo		Ata das Redes
Milícia		Soldado ter.
Justica		De mais educação
Fazenda		
Diversos		
Agricultura	2	
Comercio		
Artes		
Letras	3	
Notícias		
Serviço doméstico		
Sem ofício		
Escravos		
		2

Secretaria de Polícia de Goyaz 20 de Agosto de 1856.

O Chefe da Polícia
Olegário Herculano d'Aquino e Castro.

RELATORIO

dos crimes commettidos nesta província desde o 1.^o de Setembro do anno passado ate o dia 15 de Agosto do corrente anno.

N.^o 192.—Ulm.^o e Exm.^o Sr.—Tenho a honra de fazer presente á v. ex.^o o inclusivo mappa dos crimes commettidos nessa província, desde o 1.^o de setembro do anno passado ate o dia 15 do corrente, organizado em cumprimento do que por v. ex.^o me foi ordenado em portaria datada de 4 de abril do corrente anno.

Das poucas participações recebidas dos delegados de polícia dos diversos termos da província colhi o que vai mencionado no referido mappa, e que em resumo é o seguinte:

Do 1.^o de setembro do anno passado á 15 de agosto corrente, foram commettidos na província 77 crimes; sendo os processos respectivos 68, e os réos 103.

Destes, alguns perpetrarão mais de um crime; muitos crimes foram commettidos por mais de um réo.

Dos 77 crimes 28 foram commettidos até o ultimo de dezembro do anno passado; 49 dessa data até hontem.

Os crimes commettidos foram os seguintes:

Homicídios	24
Offensas physicas leves	13
Usos de armas proibidas	9
Ferimentos leves	7
Fugis de presos	5
Injúrias verbais	3
furto	3
Ferimentos graves	3
Roubos	3
Resistencias	2
Calunia	1
Ameaça	1
Rapto	1
Entrada em casa alheia	1
Infracção de postura	1

77

Destes 77 crimes, 70 foram consumados.

Houve 7 tentativas; todas de homicídio.

Dos crimes commettidos já foram julgados pelos tribunais competentes 25.

Número das pessoas offendidas: 58. Nos crimes restantes foi offendida a justica, e em dois casos se não declarou o nome dos offendidos.

Dos 103 réos foram presos 50; destes, evadirão-se 3, depois de recolhidos á prisão.

Contra os que estão soltos tem sido expedidas as necessárias ordens de prisão.

A somma real de todos os crimes commettidos na província não é, e nem pode ser, precisamente essa que acima se vê; por quanto, poucos foram os lugares donde vierão as participações mensaes relativas á este objecto.

Em data de 10 de abril do corrente anno exigi de todos os delegados de polícia as informações necessárias para a organização da estatística criminal da província; entretanto, além esta data, raros foram os que cumprirão essa ordem, como bem se vê pela relação dos lugares mencionados no inclusivo mappa.

(2)

Além disso, pelas mesmas razões já ponderadas em meu ofício n.º 101, de 14 do corrente, que acompanhou o mappa dos crimes julgados durante o anno passado, não é ainda possível ser exacto o quadro dos crimes cometidos nesta província.

Se-lo-há, porém, para o futuro, se, como espero, for segundado em meus esforços e bons desejos pela diligencia, exactidão e boa vontade das autoridades, que devem fornecer as precisas bases para este importante trabalho.
Deus guarde á v. ex.^a—Secretaria de polícia de Goiás 16 de agosto de 1858,
—Ulm.^a e exm.^a sr. dr. Antônio Augusto Pereira da Cunha, presidente desta província,

O chefe de polícia

Olegário Herculano d'Aquino e Castro.

Mappa dos crimes commetidos na Província de Goyaz desde

o 1º de Setembro de 1855 até 15 de Agosto de 1856.

N. ^o	Crimes.	Dias, meses e anos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
1	Offenses physicas leves.	1855. 7br. ^o 17	Capital....	Manoel Demetrio.	Francisco de Souza Lobo.
2	Injuria.	7br. ^o 17	Idem	Vicente Ferreira Alves Adorno.	Feliciano José de Siqueira.
3	Homicidio	7br. ^o ...	Catalão....	José Manoel de Santa Anna, Jeronimo de tal, filho do antecedente, Felisberto, Maria do Rosario, mulher da assassinado, e Apolinario Mendes.	Manoel Pedro, por alcunha Cuiabano
4	Ferimento leve..	7br. ^o 20	Conceição..	Hipolito Carlos Ramalho..	Manoel Pinto Babello....
5	Homicidio	7br. ^o 28	Vaivem....	Manoel Joaquim Paulista, e Vicente Soares.....	Joao Manoel da Silva.....
6	Ferimento leve..	8br. ^o 0	Idem	Lucio Viriato Catão	Bernardo, escravo.....
7	Homicidio	8br. ^o 12	Calacás....	Antonio Manoel da Silva, e Romualdo José da Silva... mais sete individuos.....	Romualdo José da Silva...
8	Idem	8br. ^o 12	Idem	Manoel José da Silva, e mais Bernardo Pereira da Silva... 5 individuos.	Bernardo Pereira da Silva...
9	Homicidio	8br. ^o 16	Catalão....	Lucio Viriato Catão	João Eustáquio
10	Homicidio	8br. ^o 16	Conceição..	João Pereira	Deodato Martins Fontes ...
11	Offenses physicas.	8br. ^o 19	Corumbá..	Joaquim Pereira de Lima..	Amenicio José Cardoso....
12	Homicidio	8br. ^o 21	Santa Luzia	Claudio Vaz Cardoso.....	Miguel Rodrigues Vidal...
13	Offenses physicas.	8br. ^o	Boavista...	Agostinho de tal.....	Ignora-se
14	Resistencia	8br. ^o	Idem	João da Cruz de Carvalho.....	Idem
15	Homicidio	9br. ^o 5	Catalão....	Nozés Aarão da Cunha..	Francisco José Roiz, Manoel.....
16	Homicidio	9br. ^o 6	Campinas..	Pacifico Penafiel	Manoel Pereira d'Araujo..
17	Offenses physicas.	9br. ^o 10	Capital....	Valeria Joaquina de S. Anno	Maria Lucia
18	Homicidio	9br. ^o 18	Catalão....	Salyro José Lagoeiro	Pedro Gomes Ferreira
19	Furto.....	9br. ^o 23	Mosquito ..	Agostinho Alves de Lima..	Domingos de Lemos.....
20	Offenses physicas.	9br. ^o 23	São José de Mossamedes	Joaquim José Maria.....	João Baptista Gomes.....
21	Idem	9br. ^o 23	Carreto...	Ekuterio Ribeiro da Costa	José de Aguiar.....
22	Ferimento grave,	9br. ^o	Santa Luzia	Manoel dos Sautos,.....	Francisco de Souza Passos...

Se preso.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Não foi preso.....	Houve processo; faltou o inquerito do réo.	Tom estudo parado o processo porque a parte queixosa não tem requerido o seu andamento;
Foi preso.....	Houve processo; o réo foi condenado por sentença confirmada em grau de apelação pelo juiz de direito da comarca.	O réo está cumprindo a sentença na cadeia da capital desde o dia 26 do mês passado; só agora foram recebidas as participações relativas a este facto.
Foi preso apenas Apesar de Manoel Pedro, por alcunha Cuiabano	Houve processo, e foram todos pronunciados.	No dia 17 de setembro desapareceu Manoel Pedro do lugar denominado ribeirão da contagem, onde era morador; no dia 28 de Março deste anno descobriu-se que tinha sido assassinado e sepultado no matto. Foi exhumado o cadáver por ordem da polícia.
Não foi preso.....	Houve processo. Está suspenso a pronúncia.	Não são sabidas as circunstâncias deste crime.
Não foram presos.	Houve processo, e foram pronunciados.	Já foi julgado pelo Jury de Catalão.
Foi preso.....	Houve processo.	A causa e as circunstâncias deste crime não constam da participação do delegado.
Não foram presos....	Houve processo, e estão todos pronunciados.	Idem. Cinco destes réos foram os mesmos que mataram à Romualdo José da Silva.
Idem	Idem	Já foi julgado pelo jury de Catalão.
Foi preso.....	Houve processo.....	Da participação do delegado nada consta quanto às circunstâncias deste crime.
Não foi preso	Houve processo; e está concluído.	Da participação do delegado não consta qual o estudo do processo.
Foi preso	Houve processo.....	Já foi julgado pelo jury de Santa Luzia.
Idem	Idem	Das participações recebidas só consta o que va mencionado.
Ignora-se	Idem	Idem.
Foi preso , e depois evadiu-se.....	Idem	Não consta que fosse organizado o processo. O réo depois de preso e recolhido a cadeia desta capital, della evadiu-se na noite de 3 de dezembro do anno passado.
Não foi preso.....	Idem ; e está pronunciado.	O processo está em termos de ser submetido à julgamento.
Foi preso	Idem	O réo, depois de preso na cadeia de Catalão, dela evadiu-se.
Não foi presa.....	Idem ; e foi a ré pronunciada.	O queixoso desistiu, e por isso não continuou o processo.
Foi preso.....	Idem	Já foi julgado pelo jury da capital.....
Não foi preso	Houve processo	Idem.
Prestou fiança.....	Idem	
Idem	Idem	
Não foi preso.....	Idem, e foi pronunciado.	

N. ^o	Crimes.	Dias, mezes e annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
23	Fuga de presos.	Obr. ¹ 30	Catalão...	Manoel José dos Santos, e Joaquim da Silva Vieira...
24	Fuga de presos.	Obr. ¹	Boavista...	João José da Silva, carcereiro, e guardas Félix Catapó, Lourenço Marques...
25	Resistencia...	Obr. ¹	Idem....	Manoel Soárez do Nascimento...
26	Homicidio...	Obr. ¹	Idem....	Praxedes José Ferraz e Agostinho Alves Cavalcante...	Cabral
27	Fuga de presos.	Obr. ¹ 3	Capital...	Francisco de Sousa Lobo, ex-carcereiro, e Cândida Maria da Conceição...
28	Homicidio....	» 24	Natividade...	Desconhecido....	Alfs. João Francisco Bezerra...
29	Offensas physicas.	1836. Janr. ¹³	Pilar....	Ignacio Barbosa Rego, José Barbosa Rego, José G. de Figueiredo, e Joaquim Barbosa Ribeiro...	Filipe Alves Pedrosa, inspetor de quarteirão...
30	Rapto....	Janr. ¹²	Conceição...	Francisco Carlos Pinto...	Luiza Barbosa....
31	Offensas physicas.	»	Jaraguá...	Theobaldo de Brito...	Francisco Ignacio d'Oliveira...
32	Idem....	»	Boavista...	Maria da Conceição...	Raimunda Nonata Gomes...
33	Uso de armas proibidas.	Fevr. ¹ 3	Catalão...	Lucio Vitorino Caldo...
34	Idem....	»	Idem....	Joaquim José dos Reis...
35	Roubo....	»	7 Capital...	Cadete Gaspar Mauricio Wanderley...	Alferes Leopoldino Francisco Caldas...
36	Fuga de presos.	Fevr. ¹ 13	Cavalcante...	Agostinho de Faro, e Florencio Antônio...
37	Ferimento levo...	» 21	Catalão...	Manoel Ferreira da Costa...	Delfina Maria...
38	Homicidio....	» 25	Idem....	Thomé, escravo...	Benedicta, escrava...
39	Idem (tentativa).	»	Idem....	Francisco da Cruz, soldado do corpo fixo...	Antonio José, soldado do corpo fixo...
40	Homicidio....	Marco 1	Idem....	Mariano José da Silva, e seu filho Manuel...	Vicente Rodrigues Barbosa...
41	Calunia...	» 1	Capital...	Alferes Leopoldino Francisco Caldas...	Francisco Cândido Rodrigues

Se presos.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Forão presos....	Houve processo....	Os réos já foram julgados pelo jury de Catalão.
Forão presos....	Houve processo; sustentada a pronuncia della recorrerão os réos para o juizo de dirij.	Das participações recebidas só consta o que vai mencionado.
Ignora-se....	Houve processo; não consta qual o seu estado.	Idem.
Idem....	Idem, idem....	Idem.
Forão presos; e depois aliangados.	Houve processo....	Os réos já foram julgados pelo jury da capital.
Não foi preso....	Houve processo; não consta qual o seu estado.	Da participação do delegado só consta o que vai referido.
Não forão presos....	Houve processo; e forão todos pronunciados.	Deo causa ao crime o ter ido o offendido prender à um individuo para o recrutamento, por ordem do delegado do termo.
Não foi preso....	Houve processo; já foi sustentada a pronuncia.	O réo evadiu-se, levando em sua companhia a mulher que tirou da casa de seus pais.
Idem....	Houve processo; não consta qual o seu estado.	Já foi julgado pelo jury de Catalão.
Ignora-se....	Idem, idem....	Idem.
Foi preso....	Houve processo....	O alferes Caldas passando por esta capital, em direção a Cuiabá, aqui demorou-se alguns dias, e deo parte à polícia de que lhe havia sido roubada a quantia de 1:150\$000 réis. Depois de diferentes diligências policiais, voltando elle a esta cidade, verificou-se que o autor do roubo fôra o cadete Gaspar Mauricio Wanderley, que o acompanhou desde S. Paulo, e havia ficado, por doença, em Cuiabá.
Idem....	Idem....	Sendo o crime militar, por ter sido commetido por um militar contra um seu camarada, em tempo de serviço; e achár-se definido nos artigos de guerra, foi o processo começado, remetido ao governo, para ordenar as providencias que fossem de direito.
Não foi preso....	Começou-se o processo...	Já foram julgados os réos pelo jury de Cavalcante.
Forão presos....	Houve processo....	Já foi julgada pelo jury de Catalão.
Foi preso....	Idem....	Idem.
Idem....	Idem....	Da participação do delegado não consta o dia em que foi cometido o crime, e nem o estado em que se acha o processo.
Foi preso Mariano José da Silva...	Idem....	O réo preso já foi julgado pelo jury de Catalão, o outro homiziou-se.
Não foi preso....	Idem....	Já foi julgado pelo juiz processante; a parte offendida appellou da sentença que absolveu o acusado.

N.º	Crimes.	Dias, mezes o annos.	Lugares.	Authores.	Offendidos.
42	Ferimento leve.	Março 4	Corumbá . . .	Adão Alves de Alexandria . . .	Antonio dos Santos Leite . . .
43	Offensas physicas.	» Idem . . .		Antonio dos Santos Leite . . .	Adão Alves de Alexandria . . .
44	Roubo	» 8	Traíras . . .	Marcos Ferreira Leite . . .	Ignora-se
45	Furto	» 16	Capital	Antonio Ferreira de Corvalho . . .	Benta Pereira Guimaraes . . .
46	Homicidio (tentativa)	» 27	Santa Luzia . . .	Capitão José de Mello Alves . . .	Cap." Ant." Franc." de Ar." . . .
47	Uso de armas pro- hibidas.	» 27	Idem	Cap." Ant." Franc." de Ar."
48	Entrada em casa alheia.	» 27	Idem	Idem	D. Antonia Eufrosina
49	Homicidio	Abril 3	Campinas . . .	Manoel Cypriano	Joaquim Albano
50	Infuria	» 5	Capital	Manoel de Arruda Penteado . . .	Salvador Cursino
51	Furto	» 6	Corralinho . . .	Agostinho de Lima	Domingos de tal
52	Ferimento grave.	» 16	Corumbá . . .	Manoel Vieira da Cunha . . .	Justino Para
53	Infracção de pos- tura.	» 22	Capital	Desconhecido
54	Homicidio	» 26	Catalão	Jeronimo Camillo	João Serafim
55	Idem.	» Anicuns . . .	Salviano de tal	Manoel Antonio Valeiro
56	Ferimento grave.	» Anicuns . . .	Idem	João Francisco Valeiro
57	Dito leve	Maio 9	Capital	Mathias de tal	Pedro Franco
58	Offensas physicas.	» 10	Catalão	José Luciano, sua irmã Anna, e Manoel Nicolao . . .	Antonio José Bastos
59	Uso de armas pro- hibidas.	»	Capital	Francisco Gonsalves

Se preso.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Poi preso.	Idem.	Já foi julgado pelo jury de Corumbá.
Idem.	Idem.	Não consta o motivo porque deixou de ser julgado.
Não foi preso.	Houve processo, não consta qual o seu estado.	Da participação do delegado só se colhe o que se referido.
Poi preso.	Houve processo.	Já foi julgado pelo jury da capital.
Poi preso.	Idem.	Já foi julgado pelo jury de Santa Luzia.
Idem.	Idem.
Idem.	Idem.	Já foi julgado.
Idem.	Idem.	O réo commeteu o crime por achar o offendido com sua mulher em uma casa estranha.
Ignora-se.	Idem, não consta qual o seu estado.	Já foi julgado. O réo apelou da sentença que o condenou.
Não foi preso.	Houve processo.
Idem.	Idem, não está concluído.	O offendido foi completamente castrado, à corda faca; ignora-se o motivo. O réo compareceu no jury de Corumbá, mas não foi julgado por falta de defensor.
Idem.	Houve processo.	O réo, depois de infringir uma postura da câmara da capital, sobre venda de viveres, retirou-se, antes de começado o processo.
Idem.	Houve processo, não está concluído.	Não consta da participação do delegado a causa deste crime.
Idem.	Idem; idem.	O subdelegado, na parte que devo, não declarou o dia em que teve lugar o facto. O réo e o offendido faziam parte de uma quadrilha de criminosos que, acossados pelas autoridades, vagavam pelo sul desta província. Supõe-se que o réo cometeu o crime para roubar, e que também tomou parte no delito outro individuo, cujo nome ainda não é sabido. Foi da capital expedida uma escolta para a prisão destes, e outros criminosos que se achavam no distrito de Anicuns; mas quando ella chegou ao seu destino, já elles haviam atravessado o Paranaíba, na extrema da província.
Idem.	Idem.	Este crime foi committedo na mesma ocasião do antecedente, e pelo mesmo author. O offendido é irmão de Manoel Antonio Valeiro, e um dos criminosos contra quem foi dirigida a escolta de que acima se trata.
Idem.	Houve processo, não está concluído.
Não foram presos.	Houve processo, está em andamento.
Foi preso.	Houve processo.	O delegado que fez o processo por erro absolveu o réo, e mandou solta-lo. Ordenou-se que fosse rectificado o processo.

N.º	Crimes.	Dias, mezes e annos.	Lugares.	Authores.	Offendidos.
60	Homicídio	Maio 10	Natividade,	Clemente Furtado, Marcelino Gonsalves e Cândida Querina Ferreira.	Torquato Furtado de Mondonça.
61	Offensas physicas.	» 11	Capital	Pedro, escravo	Francisco de tal
62	Injuria	» 13	Jaraguá ...	Idem	Idem
63	Ameaça	» 14	Jaraguá ...	Francisco Paes de Almeida.	Hermenegildo Hermundo do Nascimento Lima.
64	Uso de armas pro- ibidas.	» 21	Capital ...	Idem	Maria das Dores
65	Furtoamento leve...	» 24	Jaraguá ...	Pedro Rodrigues Peixoto ..	Thomé João de Souza Taques, carcereiro interino, e 7 guardas da cadeia de Jaraguá.
66	Fuga de presos.	Junho 1	Capital ...	Vicente Villanova	Iesuina Domingues de Jesus.
67	Offensas physicas.	» 1	Catalão ...	Pedro José Machado	Thomaz Francisco
68	Homicídio	» 9	São José de Rio Preto, escravo de João Car- Mossamedes los.	João Carlos	João Carlos
69	Homicídio	» 10	São José de Roberto Gabriel.	Gabriel, escravo de João Ca- los.	Gabriel, escravo de João Ca- los.
70	Homicídio	» 10	Catalão, Arraias.	Delfino de tal. Adrião da Silva Mascarenhas.	Francisco Pinto. José da Rocha.
71	Reobo.	« 10	Capital.	Silvestre da Silveira Pinto.
72	Homicídio.	Julho 8	Capital.
73	Uso de armas pro- ibidas.	Julho 8	Capital.

Se presos.	Se houve processo o qual seu estado.	Observações.
Foi todos presos.	Houve processo, estava em comigo na data da ultima participação do delegado.	O crime foi cometido por mandado da própria mulher do offendido, Cândida Querina Ferreira. Um dos executores do crime, Clemente Furtado, é filho do assassinado.
Foi preso.	Houve processo.	Da participação do delegado nada consta relativamente à causa e circunstâncias deste crime.
Idem.	Idem.	O delegado que dirigiu o processo erradamente absolveu o réo, e mandou solta-lo. Ordenou-se que fosse rectificado o processo.
Idem, e depois evadiu-se da prisão.	Houve processo.	Já foi julgado na delegacia da capital.
Idem, idem.	Idem.	O réo foi despronunciado pelo juiz municipal de Jaraguá. O offendido, na data do crime, serviu de subdelegado de polícia do distrito.
Foi preso.	Idem.	O réo foi despronunciado pelo juiz municipal de Jaraguá.
Foi preso.	Idem.	Tem de ser julgado em breve no jury da capital.
Não foi preso.	Idem; estavam sendo inquiridas as testemunhas.	Das participações recebidas não constam os nomes dos guardas. Deo lugar ao processo a fuga do preso Francisco Paes de Almeida. O carcerário e guardas foram todos despronunciados pelo juiz municipal de Jaraguá.
Idem.	Idem; estavam o réo pronunciado.	Da participação do delegado não consta a causa deste crime.
Foi preso.	Idem; estavam o réo pronunciado.	O réo Roque foi apenas mandante do crime; o mandatário, outro escravo de João Carlos, de nome Gabriel, matou a seu senhor dando-lhe um golpe de machado na cabeça, na ocasião em que se achava dormindo em um rancho na roça.
Foi preso.	Idem; estavam o réo pronunciado.	Sendo Gabriel agitado por um gênero do falso Rebole, de nome Roberto Gabriel, para declarar a parte que havia tomado, na morte de seu senhor, confessou tudo quanto havia feito; acrescentando que cometera o crime por ordem de Roque, que era leitor dos escravos. Logo depois de acabado o castigo, que foi severo e prolongado, faleceu o escravo, e, em consequência disso foi no mesmo processo pronunciado Roberto Gabriel, como autor e réi declarado.
Foi preso.	Houve processo.	Houve reunião extraordinária do jury por este motivo. Sendo o processo submetido a julgamento foram ambos os réis absolvidos.
Idem.	Idem; foi o réo pronunciado.	No mesmo processo instaurado contra o escravo Roque, foi o réo pronunciado, como incursivo art. 193 do Cod. Criminal.
Ignora-se.	Idem, não se sabe qual o seu estado.	Das participações recebidas só consta o que ficou mencionado.
Foi preso.	Idem.	Foi o réo solto, por ter sido despronunciado pelo juiz municipal suplente, em exercício.

N.º	Crimes.	Dias, meses, e annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
74	Uso de armas pro-hibidas.	Julho 19	Corumbá,	Alts. Manoel dos Reis Gon- calves.
75	Idem	Julho 20	Capital	Jesù Calixto, escravo
76	Idem	Julho 26	Idem.....	Mariano Antonio de Men- dona.
77	Ferimento leve ..	Agosto 8	Capital	Angela Maria da Conceição, Josepha da Malta Siqueira e Lauriana de tal.

Se presos,	Se houve processo e qual o seu estado,	Observações.
Foi preso	Houve processo; está con- cluida a formação da culpa.	
Idem	Idem	
Idem	Idem. Vai-se proceder à in- quirição das testemunhas, que não tem sido interro- gadas por se achar o réo idoente.	
Não foram presas.	Houve processo; está em começo.	No juízo da delegacia foi julgado improcedente o procedimento oficial. Foi sustentado o despa- cho pelo juiz municipal suplente, e solto o réo.

Secretaria de Policia de Goyaz 16 de Agosto de 1856.

O chefe de polícia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

MAPPA DAS DELEGACIAS E SUBDELEGACIAS DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Chefe de polícia da província dr. Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

Zomarcas.	Delegacias.	Nomes dos Delegados.	Subdelegacias.	Nomes dos Subdelegados.
Goyaz.	Goyaz.	Major José Teixeira de Carvalho e Silva.	Goyaz. Ourofino. Santa Rita. São José de Mossamedes. Anicuns. Rio Claro. Rio Bonito. Cerrado. Rio Verde. Pilar. Crixás. Imaro Leite. Jaraguá.	Joaquim José Luiz de Souza. Joaquim Maria Bueno da Fonseca. Pedro José Rodrigues. Tenente coronel Jacinto Luiz Brandão. Tenente Manoel Joaquim de Aguiar. José de Moraes Ducho. Estevão José Penna de Vasconcellos. Brigadeiro Filipe Antônio Cardoso. Capitão Belarmino José dos Santos. Capitão Antônio Soares Baptista. Major Joaquim Antônio de Araujo. Joaquim Gabriel Pereira. Tenente Manoel Alves da Silva.
	Pilar.	Capitão Antônio de Noto Pereira.		
	Jaraguá.	Tenente Gabriel Raimundo de Lima.		
Rio Maranhão	Meiaponte	Tenente coronel João Luiz Teixeira Brandão.	Meiaponte.	Capitão Bernardo Lobo de Souza Fleury.
	Corumbá.	Comandante superior João José de Campos Curado.	Corumbá.	Damião José de Moraes.
	Trahiras.	Coronel Antônio Alves da Silva.	Trahiras.	Capitão Manoel Pinheiro de Araujo.
	São José.	Capitão Joaquim de Sousa Moreira.	São José.	Capitão José Joaquim Francisco da Silva.
Rio Corumbá.	Bonfim.	Comandante superior Francisco José da Silva.	Bonfim. Tampinhas.	Capitão José Honorato da Silva e Souza. Capitão Antônio Leite Gomes.
	Santa Luzia.	Tenente coronel Manoel José da Costa Meirelles.	Vila Bella do Paranáhyba.	Joaquim José Pinheiro.
Rio Paranáhyba.	Formosa.	Capitão Fidencio de Souza Lobo.	Santa Luzia.	Major Tristão da Cunha Roriz.
	Santa Cruz.	Capitão José Alves Rodrigues Brasileiro.	Formosa.	João Baptista Nogueira.
Cavalcante.	Catalão.	Dr. Manoel de Oliveira Cavalcante.	Santa Cruz. Pouso Alto. Caldas Novas. Santa Rita do Paranáhyba. Catalão. Calacás. S. Antônio do Rio Verde. Vaiáem.	Capitão Joaquim Xavier de Barros. Capitão José Vicente Machado. Cap.º Franc.º de Paula Gonzaga de Menezes. Manoel Martins Márques. Capitão João Netto Carneiro Leão. Francisco Gonsalves Pacheco. Capitão José Borges Pacheco. Ten. cor. José Benevento de Mendonça.
	Flores.	José Paulino Pereira da Silva.	Cavalcante. São Theodoro. São Félix. Flores. Posse.	Capitão Manoel Thomaz de Bastos. Marcellino da Motta Couto. João de Souza Ferreira. Capitão Zéferino de Souza Moreira. Eugenio Gomes dos Santos.
Porto Imperial.	Arraial.	Firmílio Soares de Oliveira.	Santa Roza. Arraial. Chapéu.	Major Maximiano Duarte Silva. Pedro d'Alcantara e Silva. Tenente coronel Manoel José Taveira.
	Porto Imperial.	Major João Gomes Lagoeiro.		
Natividade.	Tenente coronel Vicente Aires da Silva.		Porto Imperial. Carmo.	Mathias Ferreira Lemes.
	Natividade.	Tenente Antonio Corrêa Filgueira Pinto.	Natividade. Chapada.	Tenente coronel Álvaro Aires da Silva. Tenente Delfino Antônio de Araujo.
Palmas.	Palmas.	Antônio Gedinho de Meneses.	São Miguel e Almas.	José Antônio Gonsalves.
	Conceição.	Tenente coronel Custodio José de Almeida Leal.	Palma. Espírito Santo do Peixe.	Capitão Paulo Carlos Ramalho.
São Domingos.	São Domingos.	Capitão Innocencio José Valente.	Conceição. Duro.	Tenente João Chrysostomo de Oliveira.
	Boavista.	Capitão Antônio de Noronha.	São Domingos. Taguatinga.	Tenente coronel José Antônio Ramos Jubé.
	Boavista		Boavista.	Tenente cor. Torquato Antônio de Araujo. João Nepomoceno de Souza. Antônio Fernandes de Macedo. Comm.º superior Francisco Lino da Silva. José Francisco de Araujo.

Secretaria de polícia de Goyaz 30 de Agosto de 1856.

O Chefe de polícia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.